
Contribuições no Documento Opine - Aqui

Número: OP-804746

Data: 17/10/2024 - 21:27

Resumo: "No âmbito das Medidas de Segurança, a ANPD deveria criar uma iniciativa para cooperação entre entidades públicas e privadas para auxiliar o processo de denúncia, investigação e bloqueio de casos detentativa de fraudes que sejam identificados pelos cidadãos que com certeza gostariam de contribuir para um ambiente mais seguro evitando ataques como: 1) Ligações a aposentados oferecendo empréstimos 2) Envio de boletos de cobranças de serviços ou taxas associadas a impostos de importação pelos correios ou serviços telefônicos", "801305": "Apesar de todas as leis de proteção e diretrizes da LGPD é fato que existem vazamentos públicos e privados de dados que não conseguem ser tratados adequadamente pela Segurança Pública devido, ao meu ver, a falta de canal direto de denúncias que gerem tratamento automático e rápido entre os órgãos de segurança pública e o setor privado de modo a identificar o uso indevido de dados vazados, suspender rapidamente a ação criminosa e corroborar com informações de inteligência para uma ação pró ativa de proteção. Pode-se citar pelo menos dois exemplos bem comum, inclusive veiculados periodicamente nas mídias: 1) Ligações a aposentados oferecendo empréstimos consignados 2) Envio de boletos de cobranças de serviços ou taxas associadas a impostos de importação pelos correios ou serviços telefônicos Assim, neste contexto, a ANPD deveria criar e apoiar uma iniciativa para cooperação entre entidades públicas e privadas para auxiliar o processo de denúncia, investigação e bloqueio de casos que sejam identificados pelos cidadãos que com certeza gostariam de contribuir para uma redução dos casos de fraudes deste tipo.

Contribuinte: AMAURY MAUSBACH FILHO

Número: OP-804910

Data: 18/10/2024 - 09:05

Resumo: "NA", "801305": "Embora a LGPD tenha como objetivo proteger as pessoas, os titulares de dados pessoais são os que menos estão envolvidos. A maior parte nem tem noção do risco que envolve seus dados. A maioria dos cidadãos não estão suficientemente engajados ou informado sobre seus direitos. Para reverter esse cenário, sugiro iniciar uma jornada de comunicação com os titulares, melhorando a transparência e a clareza das informações. Uma primeira ação seria desenvolver uma versão em formato de Visual Law da LGPD, que destaque os direitos dos titulares de maneira intuitiva. Essa versão tornaria os conteúdos mais acessíveis e poderia ser compacta, contendo apenas o que é relevante para os titulares. Seria interessante também criar uma página específica, incluindo recursos como um áudio da lei, facilitando o acesso à informação. Paralelamente, a criação de um canal de comunicação direto entre a ANPD e os titulares, integrado a essa página, permitiria que os cidadãos tirassem dúvidas de maneira rápida e eficaz. Seria também importante iniciar campanhas de conscientização que expliquem de forma prática os direitos dos titulares e a importância da

proteção de dados, utilizando diversos formatos e locais para alcançar um público mais amplo. Para ajudar nessa conscientização, que depende de recursos financeiros, sugiro que, em casos de sanções aplicadas a empresas, estas sejam obrigadas a realizar campanhas educativas sobre os direitos dos titulares e a LGPD. Essa comunicação deve ser feita em diversas mídias, garantindo que a mensagem alcance o maior número possível de cidadãos. Para viabilizar isso, seria necessária a criação de diretrizes específicas pela ANPD que estabeleçam essa obrigação. Como não dá para atingir todos ao mesmo tempo, sugiro focar inicialmente nos grupos mais vulneráveis nesse contexto: pessoas idosas, habitantes de áreas rurais ou regiões com menos acesso à tecnologia, e também os adolescentes.

Contribuinte: Cibelle Maria Almeida de Souza

Número: OP-805278

Data: 18/10/2024 - 14:21

Resumo: "Considero que a ANPD deva voltar sua atenção à fiscalização do tratamento de dados sensíveis realizados pelo setor de saúde. O descaso com a LGPD é absoluto, principalmente quando verificamos os inúmeros casos de vazamentos de dados pelo setor. ", "801305": "Tenho interesse que a ANPD publique nota técnica sobre DADOS SENSÍVEIS - espécie saúde

Contribuinte: JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA

Número: OP-807987

Data: 22/10/2024 - 11:59

Resumo: "Encarregado de Dados Breve fundamentação: A necessidade de intervenção se justifica pela crescente quantidade de dados pessoais gerados e processados pelo poder público e pela responsabilidade que essas instituições têm em proteger essas informações. A implementação de um DPO conhecedor das técnicas mais especializadas em Segurança da Informação é essencial para assegurar a conformidade com a LGPD e os direitos dos cidadãos, de forma mais efetiva. Sugestão de conteúdo a ser explorado: O escopo da iniciativa deve incluir a definição clara das atribuições do Encarregado, a capacitação contínua dos envolvidos em Segurança da Informação e a criação de novos protocolos e políticas de segurança. ", "801305": " Implementação de Boas Práticas em Segurança da Informação Breve Fundamentação A segurança da informação é um componente crítico na proteção de dados pessoais e na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Com o crescente volume de dados tratados pelas organizações públicas, as vulnerabilidades e os riscos associados à segurança aumentam, tornando essencial a adoção de boas práticas para proteger essas informações. A implementação de um conjunto de diretrizes e protocolos de segurança robustos ajuda a minimizar os riscos de vazamentos, acessos não autorizados e outras ameaças que podem comprometer a integridade dos dados e a privacidade dos titulares. Além disso, a implementação de boas práticas em segurança da informação não apenas garante a proteção dos dados, mas também fortalece a confiança dos cidadãos nas organizações e instituições que tratam suas informações. Com uma abordagem

proativa em relação à segurança, as organizações podem demonstrar seu compromisso com a proteção de dados, criando um ambiente mais seguro para todos. Monitoramento e Auditoria de Tratamento de Dados Breve Fundamentação O monitoramento e a auditoria do tratamento de dados pessoais são elementos essenciais para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a proteção dos direitos dos titulares. A implementação de práticas eficazes de monitoramento e auditoria permite que as organizações identifiquem e corrijam irregularidades, minimizem riscos e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais. Além disso, essas práticas contribuem para a transparência e a confiança dos cidadãos nas instituições que tratam suas informações. Um sistema robusto de monitoramento e auditoria também facilita a detecção de incidentes de segurança e a resposta a vazamentos de dados, permitindo que as organizações atuem de forma rápida e eficaz em caso de problemas.

Contribuinte: Sílvio Tadeu de Campos

Número: OP-808405

Data: 23/10/2024 - 04:28

Resumo: : "14 - Dados Pessoais Sensíveis - Dados de Saúde: Entendo que o Brasil carece de uma padronização quanto a forma de comunicação/ interoperabilidade dos dados. Muito se discute sobre o uso de APIs (um intermediário de software que permite que diferentes aplicativos se conectem e compartilhem dados), mas pouco se fala em padronizar a linguagem utilizada para essa interface. Outro ponto que poderia ser acrescentado é quanto a crescente solicitação de operadoras de saúde a anexo a dados sensíveis de pacientes, onde vejo que há uma busca excessiva de informação sem a necessidade e finalidade expressamente clara e específica. ", "801305": "Acrescento o tema: Hipótese Legal - Tutela da Saúde; Motivo: qual a amplitude dessa hipótese legal? Quando o cuidado é direto ou pode ser um cuidado indireto? Pode ser um lembrete de agendamento de consulta de retorno com um especialista dada a alteração de um resultado de exame? Ou a base legal só pode ser utilizada quando o paciente está sob cuidado direto (internado ou presente na unidade de saúde)? Quando a divisão/compartilhamento de dados pessoais sensíveis é autorizado por essa hipótese legal e com quem podemos compartilhar os dados?"

Contribuinte: Felipe Augusto Zanelatto Raddi

Número: OP-812007

Data: 25/10/2024 - 11:26

Resumo: : "Recomendamos a antecipação da pauta “Hipótese Legal – Consentimento” para a fase 1.", "801305": "Continuidade da temática de transferência internacional, considerado que a Resolução CD/ANPD nº19 aborda sobre as cláusulas-padrão, no entanto, não informou sobre os países que proporcionam grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

Contribuinte: HORTENCIA RICARTE DE OLIVEIRA PAIZANTE

Número: OP-816768

Data: 29/10/2024 - 14:07

Resumo: "A Samsung apresenta as seguintes contribuições ao texto da Agenda Regulatória:

a) Temas previstos na Fase 1 que devem ser endereçados primeiro: 1. Direitos dos titulares: A regulamentação do tema é urgente em virtude da atual insegurança jurídica quanto aos limites ao exercício dos direitos pelos titulares e aos prazos e formatos de resposta existentes, incluindo a eventual aplicação do art. 19 da LGPD aos demais direitos (para além da confirmação do tratamento e acesso aos dados). 2. Tratamento de dados de crianças e adolescentes: A regulamentação é urgente em razão do uso crescente de dispositivos eletrônicos por menores. As empresas que desenvolvem tais dispositivos precisam de um arcabouço regulatório claro para orientar seus novos produtos, proporcionando mais segurança para inovar de forma responsável. 3. Dados sensíveis – Dados biométricos: A regulamentação é urgente em virtude da relevância desses dados no uso de tecnologia de reconhecimento facial para prevenção de fraudes e segurança do titular, em especial em processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos. 4. Inteligência Artificial: O crescente uso de dados pessoais no treinamento de IA justifica a urgência da regulamentação. A recente suspensão do tratamento de dados para IA pela ANPD criou insegurança jurídica aos agentes de tratamento. Sem regulamentação do tema, a inovação nas empresas é prejudicada, o que fere o fundamento da LGPD estabelecido no art. 2º, V. b)

Tema previsto na Fase 2 que deve ser realocado para a Fase 1: 1. Dados Sensíveis – Dados de Saúde: Este tema deve ser priorizado em razão do crescimento contínuo no uso de dispositivos eletrônicos que coletam dados de saúde, como os batimentos cardíacos, os padrões de sono e as atividades físicas. A regulamentação imediata é fundamental para que as empresas inovem com mais segurança, mitigando riscos de desconformidade que decorrem da ausência de orientações da ANPD sobre o tema." "801305": "A Samsung apresenta os seguintes novos temas para a Agenda Regulatória: 1. Base Legal – Legítimo Interesse (Art. 10): Essa base legal é indispensável para viabilizar atividades diárias das empresas. Assim, deve-se promover a atualização do Guia Orientativo publicado pela ANPD para reconhecer práticas de mercado já consolidadas e dar maior segurança jurídica em tratamentos vinculados a processos de negócio vitais que são do interesse dos titulares, como atividades de prevenção à fraude, marketing e treinamento de IA. 2. Registro de Operações de Tratamento (Art. 37): O ROT permite que empresas documentem detalhadamente como tratam dados pessoais e ajuda a identificar riscos e garantir a conformidade legal. Sem a regulamentação, os agentes enfrentam dificuldades em determinar quais são os itens essenciais para se adequar à LGPD. Isso pode gerar excesso de burocratização ou risco pela falta de informações no processo de conformidade. 3. Portabilidade de dados (Art. 18, V): A regulamentação é importante para o estabelecimento de parâmetros claros de interoperabilidade, permitindo que as empresas compreendam os requisitos técnicos e operacionais que serão exigidos. Isso facilitará o exercício adequado deste direito pelo titular e promoverá maior competitividade e transparência no mercado. 4. Eliminação de dados (Art. 16): Há estudos sobre a impossibilidade técnica de eliminação de backups. Porém, o controlador pode fazer os dados se tornarem inacessíveis e se aproximar dos efeitos pretendidos com a eliminação. É necessário regulamentar para esclarecer o tema e retirar o ônus tecnológico de varrer todos os sistemas, assegurando que o dado não seja mais utilizado.

5. Base legada (Art. 63): Várias empresas possuem bancos de dados constituídos antes da LGPD e a inexistência de diretrizes sobre como adequá-los gera riscos de não conformidade aos agentes de tratamento. A regulamentação do tema proporcionará maior segurança jurídica, resguardando os direitos dos titulares.

Contribuinte: Giovanna Milanez Tavares

Número: OP-818035

Data: 30/10/2024 - 10:42

Resumo: "BSA | The Software Alliance (BSA) agradece a oportunidade de fornecer feedback à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a consulta pública para o projeto de agenda regulatória da ANPD para 2025-2026. Reconhecemos a importância de uma forte aplicação regulatória da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e apreciamos a transparência da ANPD na identificação de suas prioridades para 2025 e 2026. Nossos comentários se concentram em três questões: (1) a importância de garantir que a agenda regulatória da ANPD facilite o envolvimento das partes interessadas, (2) identificar as principais prioridades na Fase 1 e (3) continuar a apoiar as transferências internacionais de dados. Tendo em vista a limitação de caracteres, encaminharemos por e-mail informações complementares sobre as seguintes questões citadas.", "801305": "

Contribuinte: Emily Sayuri Arnaud Yamaguti

Número: OP-818050

Data: 30/10/2024 - 11:19

Resumo: "A Global Data Alliance agradece a oportunidade de fornecer feedback à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a consulta pública para o projeto de agenda regulatória da ANPD para 2025-2026. Encorajamos a ANPD a adicionar à agenda regulatória uma iniciativa reconhecendo a necessidade de implementar ainda mais esse regulamento e continuar apoiando as transferências internacionais. Por exemplo, uma iniciativa pode se concentrar em: (1) reconhecer cláusulas contratuais padrão (SCCs) equivalentes em outras jurisdições e (2) reconhecer outros países e organismos internacionais como adequados. Embora ambas as atividades ocorram de acordo com a regulamentação recém-finalizada, adicionar esses itens à agenda regulatória pode ajudar a garantir que eles continuem sendo uma prioridade para a ANPD. Dada a importância dessa questão, recomendamos colocá-la no subconjunto das principais prioridades para a Fase I. Tendo em vista a limitação de caracteres, encaminharemos por e-mail informações complementares sobre as seguintes questões citadas.", "801305": "

Contribuinte: Willian Paulino

Número: OP-818095

Data: 30/10/2024 - 13:37

Resumo: "Sobre direitos de titulares, entende-se que deve ser priorizado, visto que esteve na pauta de 2021-2022 e 2023-2024. Ressalta-se que apesar de complexo, é um tema imprescindível para garantir a efetivação do exercício de direitos estabelecidos na LGPD. A ausência de uma regulamentação deixa algumas lacunas, como os prazos para exercício de alguns direitos, limites para seus exercícios e limites de competência para a análise das requisições dos direitos. O direito à portabilidade dos dados, por exemplo, é de difícil viabilização sem uma orientação da Autoridade. Outra pauta prioritária para 2025-2026 é o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, observado o contexto de aplicações de internet e jogos online e o atual estágio de disseminação de recursos tecnológicos para esse público. É notável a complexidade da regulamentação do tema, contudo, não é impeditivo que a autoridade elabore guias orientativos para escolas, pais, responsáveis legais e os próprios titulares (crianças e adolescentes), por meio de abordagens lúdicas, games educativos e promoção de atividades presenciais da autoridade sobre essa temática. A título exemplificativo, citam-se as ações promovidas pela autoridade francesa CNIL, na aba crianças e adolescentes de seu site, em que há uma série de fichas temáticas abordando diversos temas relacionados à proteção de dados de crianças e adolescentes (link: <https://www.cnil.fr/fr/thematiques/enfants-et-ados>). Quanto ao tema inteligência artificial, sugere-se que outras pautas previstas após a entrada em vigor da LGPD sejam debatidas ou esclarecidas em vez da priorização dessa temática, tendo-se em vista que o Projeto de Lei 2338/2023 ainda está em trâmite no Senado e poderá sofrer modificações consideráveis até sua aprovação e entrada em vigor. Por fim, quanto ao consentimento, opina-se que não é uma pauta prioritária, tendo-se em vista o previsto no art. 8º da LGPD e a vasta doutrina e jurisprudência sobre o tema. ", "801305": "Sim. Sugere-se a inclusão do tema de tratamento de dados pessoais por sistemas de videovigilância, observada a massiva utilização de câmeras de videovigilância a fim garantir a segurança patrimonial de pessoas e instituições. Nesse sentido, registra-se algumas iniciativas de outras autoridades acerca do tema, quais sejam: AEPD (Espanha) <https://www.aepd.es/guias/guia-videovigilancia.pdf>; ANPD (Peru) <https://www.gob.pe/institucion/anpd/informes-publicaciones/1938476-directiva-para-el-tratamiento-de-datos-personales-mediante-sistemas-de-videovigilancia>; URCDP (Uruguai) <https://www.gub.uy/unidad-reguladora-control-datos-personales/tematica/videovigilancia>; e CNIL (França) <https://www.cnil.fr/fr/technologies/videosurveillance-videoprotection>. Ainda, sugere-se a produção de um estudo de bases legais com dispensa de consentimento para tratamento de dados sensíveis previstas nas alíneas do inciso II do art. 11 da LGPD. O âmbito contratual do exercício regular de direitos, por exemplo, é um tema pouco explorado na literatura e possui repercussões práticas, uma vez que seu “par” do art. 7º (execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato) possui redação bem diferente. Outra base legal pouco explorada que merece atenção é a de garantia de prevenção à fraude e segurança do titular (art. 11, II, “g” da LGPD).

Contribuinte: Alessandra Rigueti Barcellos

Número: OP-818157

Data: 30/10/2024 - 14:48

Resumo: "Item 2: recomenda-se que o tema seja abordado por meio de guia orientativo, e não por regulamento, sob pena de engessar o instituto, limitando sua aplicabilidade e

retirando do controlador a possibilidade de desenvolver metodologia adequada ao seu contexto e operações. Destaco que, ao redor do mundo, ao instituto de DPIA e semelhantes há orientações quanto ao momento e forma da sua realização, além da obrigatoriedade da sua realização em alguns casos, mas não obrigatoriedade de metodologia única, cuja responsabilidade na definição recai ao controlador. Item 13: deve-se considerar que a prática de raspagem (scraping) tem sido muito utilizada por empresas para treinar IA (chamadas "scrapers". Deve haver manifestação da ANPD sobre essa prática bem como em relação às empresas que são alvo, chamadas "scrapees". Houve inclusive declaração conjunta de diversas autoridades de proteção de dados sobre o tema (fonte: https://www.priv.gc.ca/en/opc-news/speeches/2024/js-dc_20241028/). Item 14: recomendo que a tratativa sobre dados sensíveis não se limite às restrições do art. 11, § 3º, mas que haja também interpretação sobre as bases legais do artigo 11 como um todo. Item 15: considerando que a LGPD já estabelece, em diversos artigos, contornos jurídicos sobre o consentimento, e considerando também que esta não é a base legal de maior predominância na prática das organizações em comparação com execução de contrato com o titular, legítimo interesse, exercício regular de direitos e cumprimento de obrigação legal, penso que o item poderia ser postergado de fase em benefício de outros temas mais urgentes. Item 16: sugiro que o item seja movido para a fase 2 ou, ao menos, para a fase 3 dada a urgência em se ter melhor entendimento, pelos agentes de tratamento, quanto aos limites e contornos jurídicos da aplicação desta base, em especial por ser uma prevista no artigo 11, relativo ao tratamento de dados pessoais sensíveis. ", "801305": "Tendo em vista que a ANPD, na aplicação da sua primeira sanção administrativa, reconheceu a base legal como a "espinha dorsal" da LGPD – essencial para que qualquer tratamento de dados pessoais seja considerado em conformidade com a legislação –, e considerando que cabe ao controlador a responsabilidade pela avaliação e atribuição adequada de base legal a cada tratamento de dados realizado conforme o princípio da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X), recomendo que, preferencialmente na Fase 2, sejam priorizadas as demais bases legais da LGPD. Em especial, sugiro que o foco esteja nas bases previstas no artigo 11, que tratam do tratamento de dados sensíveis, de modo a fortalecer a segurança jurídica dos agentes regulados. Destaco a base legal do art. 11, II, d), a qual a ANPD deverá fornecer orientações sobre como pode ser interpretada quanto à sua aplicação em contextos fora de litígios concretos, considerando o trecho "exercício regular de direitos, inclusive em contrato".

Contribuinte: Jean Carlo Jacichen Luz

Número: OP-818311

Data: 31/10/2024 - 07:14

Resumo: "A FecomercioSP entende que os seguintes temas são relevantes para a Agenda Regulatória: 1º. Direitos dos titulares: a regulamentação é importante em virtude da atual insegurança jurídica gerada por dúvidas quanto à forma, prazos, condições e limites de exercício dos direitos pelos titulares. Os agentes de tratamento se questionam quais seriam respostas adequadas aos titulares, incluindo decisões automatizadas/direito de revisão e obrigação de transparência/explicabilidade. 2º. Definição de alto risco: a ausência de uma definição do que constitui alto risco cria insegurança jurídica e prejudica a identificação das situações que exigem maior atenção e recursos dos agentes, como a análise de incidentes de

insegurança e o uso do legítimo interesse, gerando dúvidas sobre a aplicabilidade do tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução nº 02/2022. 3º. Relatório de Impacto: o RIPD é um dos principais documentos previstos na LGPD para observância do princípio de responsabilização e prestação de contas e busca sopesar benefícios e minimizar riscos das operações de tratamento aos titulares. Logo, a regulamentação do tema trará diretrizes mais assertivas, estimulando o tratamento de dados mais condizente com a legislação. 4º. Inteligência Artificial: o crescente uso de dados pessoais no treinamento de IA justifica uma atenção da ANPD na produção de guias, fornecimento de diretrizes no assunto. 5º Compartilhamento de dados pelo poder público: a regulamentação é fundamental para fins de prevenção à fraude e favorece o desenvolvimento sustentável da economia do país. Tema previsto na Fase 4 que deve ser realocado para a Fase 1: Proteção ao crédito: Essa base legal é difícil de ser compreendida, na medida em que, a depender do tratamento, seu uso pode ser interpretado como discriminatório. Portanto, sua regulamentação proporcionará segurança jurídica, além de estimular a concretização de políticas públicas como a diminuição do superendividamento no Brasil.", "801305": "A FecomercioSP tem interesse no tema de Transferência Internacional de Dados Pessoais. A Resolução nº 19 da ANPD, embora tenha regulamentado alguns mecanismos do artigo 33 da LGPD, deixou também diversas dúvidas e dificultou a realização da transferência internacional de dados, em especial, de dados pessoais sensíveis, indo de encontro aos seus próprios fundamentos, quais sejam, da “adoção de procedimentos simples, preferencialmente interoperáveis e compatíveis com normas de boas práticas internacionais e “a promoção do livre fluxo transfronteiriço de dados” para os desenvolvimentos social, econômico e tecnológico do país. Assim, uma consulta à sociedade sobre o impacto da Resolução em comento é fundamental para a realização da LGPD como um todo e para o desenvolvimento das atividades econômicas, cada vez mais internacionalizadas. Ademais, é interessante que a ANPD se debruce e se esforce em proferir decisões de adequação dos países economicamente relevantes para o Brasil e que já foram reconhecidos como adequados pela União Europeia, haja vista que a legislação brasileira no tema em muito se assemelha à europeia. Esse reconhecimento facilitaria a transferência internacional de dados entre o Brasil e os países reconhecidos como adequados e impulsionaria a economia do país sem se descuidar da proteção dos direitos dos titulares de dados.

Contribuinte: Veronica de Mesquita Barros Costa Carvalho

Número: OP-818395

Data: 31/10/2024 - 09:32

Resumo: : "A Rock Encantech Ltda. e as empresas do grupo entendem como prioritários os temas abaixo: 1. Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança): é importante que a ANPD traga recomendações e guias explicativos sobre o tema (art. 46), de modo que as condutas dos agentes de tratamento possam atender a um padrão harmônico de segurança. Contudo, é fundamental haver apenas padrões técnicos mínimos para que a ANPD não seja taxativa, permitindo a adaptabilidade dos agentes de tratamento. 2. Definição de alto risco e larga escala: a regulamentação desse tema é urgente porque determinante em aspectos relevantes para observância da LGPD, como na elaboração do RIPD; na adoção de medidas preventivas em casos que possam

comprometer os direitos e liberdades dos titulares; na avaliação de incidentes de segurança e comunicação da ANPD e titulares de dados. A ausência de uma definição clara do que constitui alto risco cria insegurança jurídica e prejudica a capacidade das empresas de identificar corretamente as situações que exigem maior atenção e recursos. 3. Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança: no mercado no qual as empresas, ora Contribuintes, atuam, há uma disparidade considerável de práticas dos agentes de tratamento na observância da legislação de proteção de dados, o que acaba, de certa forma, desfavorecendo injustamente aquelas empresas mais diligentes e preocupadas com o atendimento da legislação, pois disponibilizam recursos (ajustes dos sistemas; estabelecimento de processos; contratação de profissionais) para atender as obrigações legais e ter um controle mais adequado do tratamento de dados pessoais, enquanto outras, descumprem a lei e atuam de forma desregrada no mercado. Deste modo, o estabelecimento de critérios sobre regras de boas práticas e de governança facilitaria a construção de códigos específicos, num exercício salutar do mercado da correção. ", "801305": "A Rock Encantech Ltda. e as empresas do grupo entendem que os temas indicados na resposta à primeira questão são os mais relevantes às Contribuintes, razão pela qual nenhum outro tema foi indicado nesta resposta.

Contribuinte: Jean Michel Duarte Santana

Número: OP-818446

Data: 31/10/2024 - 10:22

Resumo: "Contribuição do Idec - Instituto de Defesa de Consumidores A ANPD deve avançar na regulamentação da LGPD no setor de saúde contemplando as especificidades do setor e os princípios do SUS. É necessária uma resolução geral (art. 51, I, RIANPD), que regulamente as hipóteses legais, a responsabilidade dos agentes de tratamento e a cooperação entre as autoridades envolvidas (art. 11, §3º e art. 13, §3º, LGPD), dentre outros pontos. De forma mais específica, entendemos que a Agenda Regulatória 2025/2026 deve aprofundar: (i) Conceito de dados de saúde A LGPD não conceitua o que seriam dados de saúde. De maneira a possibilitar uma melhor proteção desses dados pessoais sensíveis, é essencial que a ANPD elabore um enunciado (art. 51, II, RIANPD) fixando seu entendimento. Para tanto é necessário considerar o conceito ampliado de saúde e a centralidade dos determinantes de saúde. (ii) Hipóteses de tratamento O consentimento é a base prioritária para o tratamento de dados sensíveis de saúde (art. 11, I, LGPD), sendo essencial que a ANPD regulamente seus adjetivos qualificadores (livre, informado e inequívoco) em atenção às assimetrias do setor de saúde. Além disso, a outra base prioritária a ser regulamentada pela ANPD é a tutela da saúde, hipótese mais relevante no setor e menos delimitada. É necessário que a ANPD estabeleça critérios e limites claros adaptados ao contexto da prestação de serviços de saúde no Brasil e que o uso dessa hipótese esteja restrito ao interesse público, semelhante à GDPR. (iii) Vedação ao compartilhamento de dados para fins econômicos Além da atenção à vedação à seleção de risco, a ANPD também deve se atentar a outras práticas que colocam em risco o acesso à saúde: (1) análise de risco, associada a maiores preços e prazos de carências em planos de assistência privada (2) uso de dados pessoais de saúde para fins mercadológicos e publicitários e (3) uso secundário de seus dados. Contribuição completa: <https://encurtador.com.br/WG73s> ", "801305": "Contribuição do Idec - Instituto de Defesa de

Consumidores 1. Medidas de segurança de dados de saúde e prevenção a vazamentos A ANPD deve estabelecer padrões técnicos mínimos de segurança para o tratamento de dados de saúde, conforme previsto no Art. 46, § 1º, para evitar a ocorrência de novos incidentes de segurança, como ocorrido no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e do Ministério da Saúde. Esses padrões podem ser específicos para a área da saúde, considerando a sensibilidade desses dados e os riscos envolvidos em seu tratamento inadequado, sobretudo o grande potencial danoso aos titulares pela exposição de dados de saúde. 2. Regulamentar o tratamento de dados de saúde em distintos setores, em especial no varejo farmacêutico Além disso, a ANPD também deve retomar as discussões referentes ao tratamento de dados pessoais no setor farmacêutico, tratamento este que também inclui dados de saúde. A autoridade já detém certo acúmulo técnico para a inclusão do tema na agenda regulatória, tendo em vista as conclusões da Nota Técnica n.º 4/2022/CGTPT/ANPD e o procedimento administrativo em andamento sobre o assunto (0261.001371/2023-32). Segundo a nota, há pouca maturidade do setor quanto à proteção de dados, falta transparência quanto ao tratamento de dados pessoais, culminando em prejuízo ao direito de acesso pelos titulares, além de impactos aos direitos de consumidores (que suscitaram a cooperação desta autoridade com a Senacon). Seguindo a própria conclusão da autoridade, é necessária, portanto, a inclusão do tema na agenda regulatória, avançando na proteção de dados em farmácias, de maneira a adequar as práticas do setor à LGPD e ao Código de Defesa do Consumidor.

Contribuinte: Marina Fernandes Bispo de Siqueira

Número: OP-818535

Data: 31/10/2024 - 11:29

Resumo: "[ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA - ABRAMED] No que tange o Compartilhamento de Dados pelo Poder Público, considerando a necessidade de interação constante entre o setor público e privado no setor da saúde, a ABRAMED entende que a necessidade de notificação à ANPD (art. 27, caput) ocasionará morosidade e não trará benefícios diretos aos titulares e agentes de tratamento, tendo em vista as regulamentações aplicáveis e os demais entes públicos envolvidos na cadeia. Nesse sentido, levando em consideração a exceção prevista no art. 26, §1º, ABRAMED solicita que o tema seja abordado em regulamentação futura e que o setor da saúde tenha tratamento diferenciado. Com relação aos critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança, a ABRAMED entende que, para o reconhecimento da ANPD no tocante a boas práticas setoriais, os códigos deverão ser elaborados por entidades que possuem abrangência nacional e que agreguem a maior cobertura possível de filiados e/ou integrantes. Isso possibilitará maior participação da sociedade e dos atores engajados e que possuem representatividade. No que tange os Dados Pessoais Sensíveis: Dados de Saúde, consideramos que a ANPD deverá se debruçar acerca da clara definição do que são os “dados de saúde”, pois é possível vislumbrar interpretações diversas acerca de que dados seriam abarcados como dados de saúde como, por exemplo: altura, peso, ficha de atendimento etc. Por fim, na hipótese de a ANPD adentrar na regulamentação da vedação do compartilhamento de dados sensíveis previsto no §3º do artigo 11, a ABRAMED entende que as agências reguladoras, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

e o Ministério da Saúde sejam previamente ouvidas, tendo em visto o impacto legal regulatório para a cadeia. ", "801305": "[ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA - ABRAMED] Hipótese Legal: Tutela da Saúde A ABRAMED pleiteia que a ANPD inclua na agenda regulatória a “tutela da saúde”, considerando a divergência de interpretação atualmente vislumbrada no setor. Necessário esclarecimentos acerca da base legal da tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais da saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária. O que estaria abarcado por "exclusivamente"? Qual é o limite de uso desta base legal? Quais são os casos práticos em que ela realmente poderá ser utilizada? Quais são os profissionais que realmente estão incluídos nesta utilização (incluem-se aqui as operadoras de planos de saúde)? (De acordo com o RGPD, por exemplo, trata-se da base legal aplicável se o tratamento for necessário para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social, se os dados forem tratados por ou sob a responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional). Portanto, se faz necessário esclarecer a amplitude desta base legal, para entender o seu âmbito de aplicação e o nível de responsabilidade dos profissionais envolvidos.

Contribuinte: Teresa de Souza Dias Gutierrez

Número: OP-818540

Data: 31/10/2024 - 11:33

Resumo: : "Prioridade 1: no âmbito do Mapa de Temas Prioritários da ANPD, referido tema tem por finalidade prever ações de orientação e fiscalização no escopo do tratamento de dados pelo Poder Público, plataformas digitais, instituições financeiras e setor de telecomunicações. Entendemos que os setores mencionados impactam uma relevante quantidade de titulares. Ademais, eventuais ações de orientação e regulamentação sobre o exercício de direitos pelos titulares são benéficas para toda a sociedade e trazem segurança para os agentes de tratamento. Prioridade 2: em coerência com o tema 1, elencando como prioridade 1, iniciativas de fiscalização acerca do tratamento de dados pelo Poder Público impactam uma quantidade relevante de titulares e trazem benefícios à sociedade. Adicionalmente, a forma de comunicação à ANPD acerca do uso compartilhado de dados entre Poder Público e pessoas de direito privado carece de orientações, o que trará segurança aos agentes de tratamento. Prioridade 3: a utilização de dados biométricos, especialmente para a finalidade de prevenção à fraude, tem relevante impacto na segurança do titular. Assim, medidas de orientação e/ou regulamentação específica sobre o tema e sua aplicabilidade em consonância com o art. 11 da LGPD são de suma importância. Prioridade 4: em coerência com o item 5, elencado como prioridade 3, ações de orientação sobre melhores práticas de segurança para o tratamento de dados, especialmente dados sensíveis, e como garantir o melhor cumprimento do art. 46 da LGPD são fundamentais para garantir a segurança dos titulares e dos agentes de tratamento. Prioridade 5: embora o art. 38 da LGPD traga disposições sobre as informações mínimas a serem contempladas no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, cabe a ANPD regulamentar de forma mais detalhada

os procedimentos, nos termos do art. 55-J da LGPD. Prioridade 6: a ANPD elaborou uma recente consulta pública no segundo semestre de 2024 à sociedade. ", "801305":

Contribuinte: Patrícia Leal Ferraz bove

Número: OP-818578

Data: 31/10/2024 - 11:58

Resumo: "Staff from the U.S. Department of Commerce-International Trade Administration (ITA) encourage Brazil's National Data Protection Authority (ANPD) to continue assessment of international data transfer mechanisms, a focal point during the previous two years, as a component of its regulatory agenda for 2025-2026. Commerce-ITA applauds the ANPD's success in establishing a Model Contractual Clauses (MCCs) for compliance with Brazil's data protection law, the General Personal Data Protection Law (LGPD), as well as developing a process and criteria for reviewing applications for adequacy decisions from jurisdictions. Adding to the noted agenda, we encourage the ANPD to consider a broader toolkit of transfer mechanisms, such as certifications like those administered by Global Cross-Border Privacy Rules (CBPR) Forum, that can be used by organizations to certify their operations to internationally-recognized data privacy standards. Global CBPR Forum members feel strongly that the Global CBPR certification can increase options to facilitate safe, effective and efficient transfers of data across international borders that supports international trade and enhances the competitiveness of domestic businesses seeking to access foreign markets. Additionally, compared to other data transfer mechanisms, the Global CBPR privacy certification offers a cost-effective mechanism to demonstrate compliance with domestic requirements in multiple jurisdictions that have different regulatory regimes. The Global CBPR certification can also benefit small- and medium-sized companies by providing a mechanism to transfer that is more affordable, recognized by a growing number of jurisdictions, and covers more entities and processing activities compared to other mechanisms that serve more narrow, specific purposes. ", "801305": "As part of our recommendation for the ANPD to conduct a formal assessment of the Global CBPR privacy certification in 2025, we encourage the ANPD to apply for Associate status in the Global CBPR Forum. Global CBPR Forum Associate status would provide a great opportunity for Brazil to observe and participate in Global Forum Assembly meetings and gain more exposure on how the Forum functions to examine if it is the right fit for Brazil's system and companies. Specifically, Associate status would allow Brazil to directly contribute to discussions on updating the certification's program requirements, especially to add or modify requirements in a way that align with legal requirements in Brazil's LGPD and would facilitate Brazil's possible future full membership in the Forum, thereby also strengthening the benefits of the Global CBPR Forum for Brazilian citizens and businesses. Finally, we encourage Brazil to consider membership in the Global Cooperation Arrangement for Privacy Enforcement (CAPE), a multilateral mechanism for Privacy Enforcement Authorities (PEAs) to cooperate in cross-border enforcement of data protection laws and companies' use of the Global CBPR certification. Membership in the Global CAPE would allow Brazil to participate in information sharing among privacy enforcement authorities. The Global CAPE encourages mechanisms to promote effective cross-border cooperation between participating authorities on enforcement of data protection and privacy laws as well as Global CBPR

Framework. The Global CAPE is open to jurisdictions globally and is not limited to only Global CBPR Forum Members/Associates. Engaging more formally in the Global CBPR Forum and the Global CAPE can help support and inform the ANPD's regulatory agenda and contribute to the safeguarding of Brazilian citizen data, as well as support the growth of Brazil's digital economy and enhance trade relationships with some of the world's largest economies.

Contribuinte: Sam Schofield

Número: OP-818631

Data: 31/10/2024 - 12:32

Resumo: : "Prezado Senhor Rodrigo Santana, Coordenador-Geral de Normatização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Considerando a limitação de caracteres para o envio das considerações via Plataforma "Participa + Brasil", enviamos as contribuições da CONEXIS BRASIL DIGITAL, entidade representante das principais operadoras de telecomunicações no Brasil (Algar Telecom, Claro, Oi, Sercomtel, TIM e Vivo), à Tomada de Subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória 2025-2026. O envio foi realizado para o e-mail normatizacao@anpd.gov.br no dia 31/10/2024, às 15h29.", "801305": "

Contribuinte: Jonathan Naves Palhares

Número: OP-818692

Data: 31/10/2024 - 13:01

Resumo: : "(Contribuições em nome da Telefônica Brasil S.A.) A proposta de Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026 está em consonância com os principais desafios e oportunidades do cenário atual, cobrindo temas essenciais para o avanço da proteção de dados no Brasil. Entretanto, tendo em vista o nível de criticidade dos temas, sugerimos algumas adequações na ordem de priorização dos itens da Fase 1. Consideramos que os “Direitos dos Titulares de Dados Pessoais” e a “Definição de Alto Risco e Larga Escala” devem ser tratados como as principais prioridades. A proteção dos direitos dos titulares é o ponto chave da LGPD, e uma regulamentação clara nesse sentido garantirá maior segurança jurídica tanto para as empresas quanto para os titulares de dados. No que diz respeito à definição de alto risco, entendemos que ela é crucial para balizar as práticas empresariais, especialmente para setores que gerenciam grandes volumes de dados e precisam de diretrizes claras sobre mitigação de riscos. Além disso, sugerimos a inclusão da elaboração de materiais sobre a base legal “Proteção ao Crédito” na Fase 1. Este é um tema sensível e de alta relevância, pois o uso de dados financeiros para análise de crédito está cada vez mais integrado aos diversos setores da economia, sendo utilizado para ampliar o acesso de consumidores a serviços, inclusive aqueles desbancarizados. A elaboração de orientações desse ponto traria maior segurança jurídica para empresas e usuários, promovendo um ambiente de negócios mais estável e equilibrado.", "801305": "(Contribuições em nome da Telefônica Brasil S.A.) Embora a recente regulamentação sobre transferências internacionais

de dados represente um avanço significativo para o alinhamento do Brasil com as melhores práticas internacionais, acreditamos que ainda há espaço para aprimoramento em certos aspectos, a fim de dar mais segurança jurídica aos agentes de tratamento. Um dos temas que merece maior atenção da ANPD é o processo de reconhecimento e aprovação das Normas Corporativas Globais (NCGs) que já foram aprovadas por autoridades de outros países. Algumas das maiores empresas brasileiras operam em um ambiente globalizado, no qual as transferências internacionais de dados são uma necessidade constante. As BCRs aprovadas em outras jurisdições, como a União Europeia, oferecem um mecanismo robusto para garantir a conformidade com altos padrões de proteção de dados. No entanto, a falta de orientações claras sobre o reconhecimento dessas BCRs pela ANPD pode gerar insegurança jurídica e dificuldades para empresas que operam em escala global. Portanto, sugerimos que a ANPD inclua em sua agenda regulatória a criação de orientações ou procedimentos específicos para o reconhecimento de BCRs aprovadas em outros países. Isso contribuiria para a harmonização das normas internacionais e facilitaria a adequação das empresas brasileiras que lidam com fluxos internacionais de dados, promovendo ao mesmo tempo segurança jurídica e agilidade no processo de conformidade.

Contribuinte: Karen Scarpel Araújo Forte

Número: OP-818697

Data: 31/10/2024 - 13:02

Resumo: " Em relação ao item 1, o Ibrac recomenda que a regulamentação desse tema ocorra de maneira desmembrada; dividida entre (i) direito à portabilidade; (ii) direito de acesso a dados; (iii) revisão de decisão automatizada; e (iv) direito à explicação. Em relação ao item 6, o Ibrac recomenda que esse tema seja transferido da Fase 1 para a Fase 2. Embora o esclarecimento de requisitos mínimos de segurança seja importante para os agentes, muitos assuntos na Fase 1 ainda carecem de manifestação da ANPD. Além disso, já existe um guia da ANPD sobre segurança da informação voltado para pequenos agentes de tratamento. Quanto ao item 7, sua conexão com dados pessoais é evidente, mas a inclusão na Fase 1 é considerada prematura. Isso se deve ao estágio inicial da tecnologia no Brasil e à existência de um projeto de lei sobre Inteligência Artificial que já avança no Senado. Entende-se que a Autoridade poderia discutir a aplicação de temas como o artigo 20 da LGPD, que se conectam com IA mas vão além dela. Sobre o item 9, dada sua aplicabilidade restrita em comparação a tratamentos que afetam a população em geral, o Ibrac sugere que esse item seja alocado na Fase 4. Em relação ao item 11, a definição de diretrizes requer um processo de consulta amplo à sociedade e entidades como o CNPD, o que dificulta sua inclusão na Fase 1. Assim, recomenda-se que seja movido para a Fase 2. Para o item 12, considerando o mesmo racional, sugere-se sua prioridade alterada para a Fase 2. Também é importante que, ao abordar esse tema, sejam incluídas orientações sobre o artigo 37 da LGPD, especificando as informações que devem constar nesse documento, possíveis formatos e orientações sobre o armazenamento e atualização pela empresa. No item 15, o Ibrac recomenda que a Autoridade desenvolva um material prático e objetivo. Por fim, em relação ao item 16, o Ibrac sugere que este tema receba maior prioridade, se sendo incluído na Fase 3. Isso se justifica pela especificidade da base legal na legislação." "801305": " Conservação dos Dados pelo Prazo de Prescrição e Decadência (Art. 7, 11, 15 e 16) Orientação sobre a interpretação dos artigos

mencionados, incluindo a justificativa legal para a guarda de dados após o término da finalidade, respeitando os prazos de prescrição e decadência. A inclusão é necessária para evitar a guarda desnecessária de dados por falta de clareza dos agentes de tratamento. Conflito de Interesse e Idioma de Comunicação (Resolução CD n. 18/2024 sobre Encarregado) Guia orientativo abordando: (i) Hipóteses e exemplos de situações de conflito de interesse, com maior detalhamento da regra prevista na resolução; (ii) A obrigação do encarregado de se comunicar em língua portuguesa, esclarecendo se essa responsabilidade é dele ou se ele pode contar com tradutores, equipes ou consultores externos para as comunicações em português. Hipótese Legal- Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular (Art. 11, II, g) A inclusão desse tema é necessária pois ainda existem dúvidas sobre a correta aplicação dessa base legal. Por exemplo, se esta base legal deve ser aplicada apenas a “processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos” ou se pode ser aplicada em outras situações.

Contribuinte: MARCELA MATTIUZZO

Número: OP-818716

Data: 31/10/2024 - 13:08

Resumo: "[Idec - Instituto de Defesa de Consumidores] Crianças e Adolescentes Online Priorizar a proteção (Art. 227, CF/88) e o tratamento de dados pessoais desse grupo em seu melhor interesse (Art. 14) implica reconhecer a hipervulnerabilidade e o estágio de desenvolvimento desse grupo no ambiente digital. Entendemos ser relevante reavaliar o Enunciado nº 1/ANPD quanto à utilização das hipóteses de legítimo interesse e proteção ao crédito. Além disso, a ANPD deve elaborar norma que proíba a exploração econômica de dados de crianças e adolescentes, em atenção ao seu melhor interesse, conforme o Art. 11, § 3º. Dados Biométricos A coleta de dados biométricos gera preocupação de 60% dos internautas [1]. Recomenda-se que a ANPD oriente os agentes de tratamento a adotarem métodos de prevenção à fraudes menos invasivos, priorizando a privacidade, reduzindo seu uso compulsório diante riscos de fraude e discriminação, de modo a assegurar que a segurança não comprometa a liberdade e o direito à proteção de dados dos indivíduos e com fiscalização da ANPD. Direito dos titulares É necessária uma resolução geral (art. 51, I, RIANPD) que regulamente o exercício dos direitos dos titulares, como as informações mínimas necessárias a serem publicizadas, prazos para atender solicitações, padrões mínimos nos canais de comunicação e a implementação dos direitos à portabilidade e revisão de decisões automatizadas. A ANPD, em suas competências, pode elaborar padrões de notificação em linguagem simplificada, i.e. rotulagem para proteção de dados, com o objetivo de assegurar que o titular compreenda plenamente o uso de seus dados e possa exercer efetivamente seus direitos. Proteção ao crédito Saudamos a inclusão desta base legal que necessita de delineamento mais técnico e restrito para evitar abusos, já que titulares têm tido seus direitos mais básicos violados, como o direito à informação [2-3]. [1] <https://encurtador.com.br/VivKE> [2] <https://encurtador.com.br/1FdRb> [3] <https://encurtador.com.br/801305>:"

Contribuinte: ISABELLA PEREIRA DE MOURA LIMA

Número: OP-818727

Data: 31/10/2024 - 13:13

Resumo: :"" , "801305": "Gostaríamos de contribuir para o desenvolvimento da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026 com a proposta de inclusão do tema “Dados de Saúde” como prioridade, devido à sua importância crítica para a sociedade e ao papel central da ANPD na proteção e regulação de dados sensíveis. 1. Dados de Saúde como Infraestrutura Crítica Os dados de saúde, altamente sensíveis e de extrema relevância para a proteção e o bem-estar da população, representam uma categoria de dados de infraestrutura crítica. A proteção e o tratamento desses dados exigem uma abordagem regulatória específica, considerando os riscos amplificados de violação de privacidade, possível discriminação e as implicações para a segurança de informações que, quando expostas, podem causar danos significativos aos indivíduos e ao sistema de saúde como um todo. 2. A Importância de um Diálogo Contínuo e Urgente O cenário atual revela um ambiente digital em rápida evolução, onde as tecnologias de saúde (como telemedicina, inteligência artificial e dispositivos wearables) estão cada vez mais presentes. Tais avanços demandam que a ANPD esteja em constante diálogo com as partes interessadas — incluindo o setor de saúde, empresas de tecnologia, sociedade civil, pesquisadores e outros órgãos reguladores — para garantir que a regulação acompanhe e responda rapidamente aos desafios éticos e técnicos do uso de dados de saúde. 3. A Urgência de uma Regulação Específica e Protetiva A regulação de dados de saúde, sendo uma questão urgente e de interesse público, exige o desenvolvimento de diretrizes detalhadas para uso, proteção e compartilhamento dessas informações. A ANPD deve considerar também os aspectos relacionados ao direito do paciente à privacidade, segurança e transparência no uso de seus dados, alinhando-se com as melhores práticas internacionais.

Contribuinte: ANA PAULA GALO ALONSO

Número: OP-818784

Data: 31/10/2024 - 13:39

Resumo: : "No que tange o Compartilhamento de Dados pelo Poder Público, considerando a necessidade de interação constante entre o setor público e privado no setor da saúde, a SDB entende que a necessidade de notificação à ANPD (art. 27, caput) ocasionará morosidade e não trará benefícios diretos aos titulares e agentes de tratamento, tendo em vista as regulamentações aplicáveis e os demais entes públicos envolvidos na cadeia. Nesse sentido, levando em consideração a exceção prevista no art. 26, §1º, SDB solicita que o tema seja abordado em regulamentação futura e que o setor da saúde tenha tratamento diferenciado. Com relação aos critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança, a SDB entende que, para o reconhecimento da ANPD no tocante a boas práticas setoriais, os códigos deverão ser elaborados por entidades que possuem abrangência nacional e que agreguem a maior cobertura possível de filiados e/ou integrantes. Isso possibilitará maior participação da sociedade e dos atores engajados e que possuem representatividade. No que tange os Dados Pessoais Sensíveis: Dados de Saúde, consideramos que a ANPD deverá se debruçar acerca da clara definição do que são os “dados de saúde”, pois é possível vislumbrar interpretações diversas acerca de que dados seriam abarcados como dados de

saúde como, por exemplo: altura, peso, ficha de atendimento etc. Por fim, na hipótese de a ANPD adentrar na regulamentação da vedação do compartilhamento de dados sensíveis previsto no §3º do artigo 11, a SDB entende que as agências reguladoras, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o Ministério da Saúde sejam previamente ouvidas, tendo em visto o impacto legal regulatório para a cadeia.

"801305": "Hipótese Legal: Tutela da Saúde. A SDB pleiteia que a ANPD inclua na agenda regulatória a “tutela da saúde”, considerando a divergência de interpretação atualmente vislumbrada no setor. Necessário esclarecimentos acerca da base legal da tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais da saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária. O que estaria abarcado por "exclusivamente"? Qual é o limite de uso desta base legal? Quais são os casos práticos em que ela realmente poderá ser utilizada? Quais são os profissionais que realmente estão incluídos nesta utilização (incluem-se aqui as operadoras de planos de saúde)? (De acordo com o RGPD, por exemplo, trata-se da base legal aplicável se o tratamento for necessário para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social, se os dados forem tratados por ou sob a responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional). Portanto, se faz necessário esclarecer a amplitude desta base legal, para entender o seu âmbito de aplicação e o nível de responsabilidade dos profissionais envolvidos.

Contribuinte: WISLAS DOURADO MENDES DE SOUSA

Número: OP-818820

Data: 31/10/2024 - 14:07

Resumo: • Direitos dos titulares: é importante reduzir a insegurança jurídica gerada por dúvidas quanto à forma, prazos, condições e limites de exercício dos direitos (art. 18) pelos titulares, bem como dúvidas do que seriam respostas adequadas, incluindo o art. 20, sobre decisões automatizadas/direito de revisão e obrigação de transparência. • Definição de alto risco: a indefinição cria insegurança jurídica e prejudica a identificação das situações mais demandantes, o que impacta a análise de incidentes de insegurança e o uso do legítimo interesse. Ademais, agentes de pequeno porte não sabem se a Resolução nº 02/2022 da ANPD é aplicável. • RIPD: O RIPD busca sopesar benefícios e minimizar riscos das operações de tratamento mais arriscadas. Sua regulamentação trará diretrizes mais assertivas, estimulará o tratamento adequado e fortalecerá a segurança jurídica no desenvolvimento das atividades econômicas. • Inteligência Artificial: A recente suspensão do tratamento de dados para IA despertou receio nos agentes de tratamento quanto ao seu uso. Diretrizes favorecerão a inovação e o desenvolvimento tecnológico responsável, devendo impulsionar o desenvolvimento tecnológico e evitar gerar procedimentos burocráticos que impeçam a atividade empresarial. • Compartilhamento de dados pelo poder público: a regulamentação é fundamental para fins de prevenção à fraude. • Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e governança: A regulamentação é importante para indústria pois proporcionará segurança jurídica ao oferecer diretrizes sobre como agentes devem proceder em relação à proteção de dados, devendo ser mantido na Fase 1. Tema previsto na Fase 4 que deve ser realocado para a Fase 1: Proteção ao crédito: Essa

base legal é difícil de ser compreendida. O tratamento nela respaldado pode ser interpretado como discriminatório. Sua regulamentação proporcionará segurança jurídica e estimulará políticas públicas, como a diminuição do superendividamento", "801305":

Contribuinte: ISABELA MAIOLINO

Número: OP-818825

Data: 31/10/2024 - 14:17

Resumo: "A Associação Brasileira de Crédito Digital (ABCD) vem, por meio deste, informar que enviou as suas contribuições a respeito da minuta da Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2025-2026, publicada pela ANPD em 16 de outubro de 2024, para o e-mail normatizacao@anpd.gov.br. Foram apresentadas contribuições a respeito dos seguintes temas: (i) direitos dos titulares de dados pessoais; (ii) compartilhamento de dados pelo Poder Público; (iii) dados pessoais sensíveis - dados biométricos; (iv) medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança); (v) inteligência artificial; (vi) atividades de agregadores de dados pessoais; e (vii) hipótese legal – proteção ao crédito. De modo a refletir as particularidades do setor, solicita-se que a interpretação das contribuições seja realizada considerando o contexto específico do mercado financeiro e de pagamento, com uma análise que leve em conta as regulamentações emitidas pelo Banco Central (Bacen) e políticas e convenções internacionais.", "801305":

Contribuinte: MARA REGINA GELSI DOS SANTOS

Número: OP-818826

Data: 31/10/2024 - 14:18

Resumo: "A ANPD deveria incentivar a adoção da norma ISO 27001, reconhecida internacionalmente como a referência para a gestão da segurança da informação. Nesse contexto, a informação é um dos ativos mais valiosos de qualquer organização, e a ISO 27001 oferece um framework abrangente para proteger esses dados contra ameaças como hackers, perda de dados e vazamentos de informações confidenciais. A norma é especialmente relevante, pois muitos setores enfrentam regulamentações específicas sobre segurança da informação. Ao estabelecer um conjunto robusto de controles e processos, a ISO 27001 ajuda as organizações a atenderem esses requisitos legais e normativos. A implementação da norma envolve uma análise detalhada de riscos, permitindo identificar vulnerabilidades e implementar medidas de mitigação. Isso resulta em uma redução significativa na probabilidade de incidentes de segurança, diminuindo os impactos financeiros e reputacionais. Além disso, clientes e parceiros tendem a valorizar empresas que demonstram um forte compromisso com a segurança da informação, o que aumenta a confiança e a credibilidade no mercado. Outro benefício da ISO 27001 é a promoção de uma cultura de segurança, onde todos os colaboradores se sentem responsáveis pela proteção dos dados. Isso não só melhora a eficiência operacional, mas também reduz custos a longo prazo. Em suma, a ISO 27001 oferece benefícios que vão além da conformidade. É um investimento

estratégico que protege os ativos da organização, reduz riscos e melhora a reputação no mercado.","801305": "A criação de uma regulamentação específica sobre a aplicabilidade da LGPD em processos judiciais é um tema prioritário que deve ser abordado pela ANPD. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) visa proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos, mas há lacunas regulatórias que precisam ser preenchidas, especialmente em relação ao tratamento de dados em contextos judiciais. Nos processos judiciais, a disponibilização de informações sigilosas pode gerar preocupações significativas sobre a privacidade. Muitas vezes, dados pessoais são expostos publicamente, permitindo que qualquer pessoa tenha acesso a documentos sensíveis. Isso é ainda mais preocupante no caso de dados de menores e informações classificadas como de alto risco, que, se não forem protegidas adequadamente, podem resultar em sérios incidentes. A falta de regulamentação específica pela ANPD pode levar a interpretações diversas sobre a LGPD, dificultando a aplicação uniforme das normas e aumentando os riscos para a privacidade dos envolvidos. Assim, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a transparência dos processos judiciais e a proteção dos dados pessoais. Portanto, a ANPD deve desenvolver diretrizes claras que orientem como a LGPD deve ser aplicada em contextos judiciais. A regulamentação não apenas protegerá os dados pessoais, mas também contribuirá para a confiança do público no sistema judicial, assegurando que a privacidade dos cidadãos seja respeitada. A necessidade de uma abordagem regulatória nessa área é urgente e deve ser priorizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Contribuinte: CLOVIS FERREIRA DE ARAUJO

Número: OP-818828

Data: 31/10/2024 - 14:22

Resumo: "Contribuições da Zetta (CNPJ nº 37.253.906/0001-28): Compartilhamento de dados pelo Poder Público Reforçamos a necessidade de priorização deste tema, em especial, ilustrando as hipóteses do art. 26 da LGPD. Há desafios para o avanço estruturado de relações de uso compartilhado de dados pessoais com o mercado, com casos de tratamento não isonômico gerando assimetria de acesso à informações com impactos concorrenciais. A regulamentação do Capítulo IV é fundamental para viabilizar o Governo como Plataforma, aprofundando a cooperação digital entre Estado e plataformas financeiras, assegurando a cidadania digital e a ampliação do acesso a serviços públicos através de múltiplos canais. Base legal de proteção do crédito A proteção do crédito exige regulamentação alinhada às normas prudenciais globais e requisitos de capital do sistema financeiro, considerando o risco sistêmico de solvência. Propomos que essa regulamentação equilibre as normas de privacidade de dados e a gestão de riscos financeiros. A Zetta deseja colaborar com a ANPD, fornecendo estudos sobre crédito, inclusão financeira responsável e uso de tecnologias digitais, a exemplo de técnicas alternativas de credit score. Padrões técnicos mínimos de segurança É crucial que a ANPD avance na definição de padrões técnicos mínimos de segurança, reconhecidos também em guias de boas práticas setoriais, para assegurar a proteção de dados e promover confiança pública. Tais padrões devem incluir diretrizes que limitem a responsabilidade dos agentes de tratamento em casos fortuitos, quando fraudes e outros ilícitos no mercado financeiro ocorrem por culpa exclusiva de terceiros. Isso garante que as empresas adotem medidas de segurança robustas sem serem penalizadas por eventos

além de seu controle.", "801305": "Contribuições da Zetta (CNPJ nº 37.253.906/0001-28): No contexto desta tomada de subsídios, solicitamos a priorização da conclusão do Acordo de Cooperação Institucional entre a ANPD e o BCB, essencial para harmonizar as diretrizes de proteção de dados pessoais com as regulamentações do sistema financeiro nacional, assegurando a convergência normativa para um segmento essencial para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil. O ACT é importante para promover maior segurança jurídica no mercado financeiro e de pagamentos, incentivar a inovação responsável no setor e garantir a proteção adequada dos dados pessoais dos cidadãos. Dentre os inúmeros pontos de intersecção normativa que ensejam a cooperação, ressaltamos os mecanismos de exercícios de direitos de titulares, aplicabilidade de bases legais, regimes de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais e a definição de padrões técnicos mínimos para a segurança dos dados. Defendemos um ACT com três características: 1. Transparência e Participação Efetiva: Previsão de mecanismos claros para a participação ativa do mercado financeiro e de pagamentos e outros stakeholders relevantes no processo de elaboração de normas, prevendo a realização de consultas, workshops e fóruns de debate. 2. Harmonização e Consistência Regulatória: Priorização da harmonização e compatibilização entre as regulamentações de privacidade e proteção de dados e as normas do sistema financeiro, evitando conflitos normativos e garantindo segurança jurídica e interpretativa. 3. Monitoramento e Revisão: Inclusão de mecanismos de monitoramento e acompanhamento contínuos e revisões periódicas das normas e diretrizes, subsidiados pelas experiências do mercado regulado e na evolução do cenário tecnológico. As características acima elencadas promovem ambiente regulatório claro e coeso, reduzem custos de conformidade, aumentam adesão às normas e garantem a atualidade e eficácia dos regulamentos, beneficiando tanto o setor regulado como os consumidores

Contribuinte: Laryssa de Menezes Silva

Número: OP-818833

Data: 31/10/2024 - 14:52

Resumo: "Comentário TozziniFreire Advogados: Item 15: Hipótese Legal - Consentimento No que se refere ao item 15 da proposta de Agenda Regulatória, sobre a hipótese legal do consentimento, reconhecemos a importância dos requisitos já mencionados, como a liberdade de escolha, a clareza das informações, a finalidade específica e a revogabilidade do consentimento. Contudo, é essencial que a ANPD também considere outras características que influenciam a validade do consentimento, conforme descrevemos abaixo.

Primeiramente, a capacidade civil do agente que fornece o consentimento é um aspecto crítico. A ausência de capacidade civil ou, até mesmo uma capacidade relativa, como em casos de menores de idade ou pessoas com restrições cognitivas, deve ser abordada com diretrizes claras para garantir proteção adequada a esses indivíduos e, ao mesmo tempo, trazer a segurança jurídica necessária aos agentes de tratamento que precisam tratar dados pessoais desses titulares com base no consentimento. Além disso, as especificidades do consentimento em relação a grupos vulneráveis, como a população indígena e comunidades quilombolas, precisam ser examinadas. Estes grupos frequentemente enfrentam desafios únicos que podem comprometer a liberdade e a clareza na prestação do consentimento, sendo imprescindível que a ANPD desenvolva orientações que respeitem suas particularidades

culturais e sociais. Por fim, o consentimento fornecido por pessoas analfabetas, semianalfabetas e com analfabetismo funcional requer atenção especial. A ANPD deve estabelecer mecanismos que garantam que essas pessoas compreendam as implicações do consentimento de maneira acessível, evitando a exploração de sua vulnerabilidade. Em suma, sugerimos que a ANPD amplie a discussão sobre o consentimento, incluindo essas considerações, a fim de fortalecer a proteção de dados pessoais e promover uma conformidade mais efetiva com a LGPD. Agradecemos a atenção e a oportunidade de dialogar sobre este tema crucial."

"801305": "Comentário TozziniFreire Advogados: Item 16: Hipótese Legal – Proteção ao Crédito No que se refere ao item 16 da proposta de Agenda Regulatória, entendemos pela expansão de sua abrangência. Em outras palavras, além de tratar apenas sobre a proteção ao crédito, entendemos que tal item possa se dedicar a explorar outras hipóteses legais previstas na LGPD, que abrem margem para interpretação e precisam de detalhamento sobre os limites de sua aplicação. O artigo 7º, II, da LGPD indica que dados pessoais poderão ser tratados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, mas não estabelece limites territoriais para tanto. Nesse sentido, seria interessante aprofundar em que medida tal hipótese legal permanece aplicável, por exemplo, diante de obrigação disposta em lei estrangeira ou, ainda, diante de conflitos entre regulamento de direito estrangeiro e o nacional. A hipótese legal do artigo 11, II, g, de garantia de prevenção à fraude e à segurança do titular também merece aprofundamento. É necessário determinar se essa base é exemplificativa ou taxativa, e quais são os limites de sua aplicação. O mercado já considerou essa base legal como “paralela” ao legítimo interesse para dados sensíveis, cabendo esclarecimento quanto à pertinência dessa interpretação. Por fim, entendemos serem necessários maiores esclarecimentos quanto à hipótese legal da execução de contrato, notadamente no que toca à parte final do inciso IV do artigo 7º (“a pedido do titular dos dados”). A redação, conforme consta hoje, deixa dúvidas sobre o alcance desse “pedido do titular de dados”. Em outras palavras, se ele seria referente apenas aos procedimentos preliminares ou também aplicável a qualquer tipo de execução de contrato. Agradecemos a atenção e a oportunidade de dialogar sobre este tema crucial.

Contribuinte: Igor Baden Powell Mendes Rosa

Número: OP-818842

Data: 31/10/2024 - 15:17

Resumo: "Inicialmente, a camara-e.net destaca que, embora reconheça os esforços desta Autoridade na conclusão da normatização dos temas elencados nas Agendas Regulatórias dos biênios 2021-2022 e 2023-2024, é fundamental, considerando o início de um novo ciclo normativo e a pendência de doze temas das agendas anteriores, enfatizar a necessidade de priorizar a finalização dos processos normativos desses temas. Além disso, visando aumentar a previsibilidade, a transparência e a segurança jurídica, a camara-e.net sugere que a Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026 inclua a previsão de prazos para a conclusão do processo normativo de cada tema ou, alternativamente, que sejam indicadas, nos moldes do Relatório de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória, previsões para as seguintes etapas: abertura do projeto de regulamentação, tomada de subsídios, consulta interna, análise de impacto regulatório, consulta pública e audiência pública, análise jurídica e deliberação pelo Conselho Diretor. A contribuição na íntegra será enviada por e-

mail.", "801305": "A Câmara-e.net gostaria de corroborar a sugestão feita pela Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais ("CGRII") sobre a inclusão dos selos, certificados e códigos de conduta como um tema da Agenda Regulatória do biênio 2024-2026. Como destacado pela CGRII, a regulamentação desse tema é essencial porque: (i) contribui para um ambiente de negócios mais confiável e seguro, estimulando investimentos e parcerias com base em padrões reconhecidos internacionalmente e facilitando a integração das empresas brasileiras em cadeias globais de valor; e (ii) incentiva as empresas a adotar melhores práticas de proteção de dados para obter e manter certificações, com critérios atualizáveis para acompanhar evoluções tecnológicas e novas ameaças. Ao decidir pela não inclusão do tema na Agenda Regulatória, a ANPD destacou a importância de outros projetos, como os relacionados aos padrões técnicos mínimos e às boas práticas de governança. Contudo, isso não impede que a regulamentação de selos, certificados e códigos de conduta seja desenvolvida em paralelo. A inclusão desse tema na Agenda Regulatória 2025-2026 garantiria um planejamento adequado e uma abordagem coordenada, permitindo à ANPD definir um cronograma progressivo de estudos e regulamentação. Quanto ao modelo de autoridade certificadora e procedimentos de certificação, a Câmara-e.net entende que esses elementos poderiam ser aprofundados ao longo do processo regulatório. Embora a ANPD mencione a Resolução CD/ANPD nº 19 e a necessidade de consolidar os mecanismos de transferência internacional de dados, selos, certificados e códigos de conduta são complementares a esses mecanismos e não dependem deles. Em vista da relevância do tema, a Câmara-e.net sugere sua inclusão como item da Agenda Regulatória, conforme objeto da presente tomada de subsídios.

Contribuinte: THAIS HELENA VACCARI COVOLATO

Número: OP-818844

Data: 31/10/2024 - 15:28

Resumo: "Assim como o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (item 4) e a disseminação de medidas básicas de adequação no âmbito de organizações religiosas (item 9), o tema relativo à discriminação algorítmico-estrutural e os seus impactos não apenas nos direitos fundamentais de minorias sociais, mas também no pluralismo político (art. 1º, inc. V, CF) merecem constar na Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026. Veja-se que, no plano internacional, o Digital Service Act (DSA), ao focalizar a mitigação de externalidades negativas, prevê treze considerandos a respeito do tema da discriminação. ", "801305": " Conforme aponta o Relatório "Social Media, Platforms and challenges for Democracy, Rule of Law and Fundamental Rights", encomendado pelo Parlamento Europeu e publicado em abril de 2023 pelo Departamento de Política para os Direitos Cívicos e Assuntos Constitucionais da entidade, há três áreas problemáticas no combate ao discurso de ódio. A primeira delas diz respeito às duas principais técnicas de moderação de conteúdo hash-matching - que consiste na identificação automática de conteúdos idênticos a outros já anteriormente analisados e removidos - e ferramentas de inteligência artificial - que "aprendem" o que é ou não ilícito com base em largas bases de dados contendo materiais removidos. A segunda área problemática apontada pelo estudo é que os incontáveis números de "falsos positivos" e "falsos negativos" decorrentes do uso de IA "atingem desproporcionalmente usuários marginalizados" - e, como revela o relatório, com ainda mais

destaque para pessoas LGBTQIA+ e minorias raciais. Por fim, o terceiro desafio apontado é a construção de alternativas à moderação de conteúdo, já que, de acordo com as estimativas de ex-funcionários da Meta, apenas 5% do conteúdo inapropriado é excluído por tais ferramentas. Essa maior vulnerabilidade na qual se encontram minorias sociais ocorre porque os classificadores de IA ainda não superaram a “[...] complexidade e o conhecimento social necessários para entender a intenção e o contexto” de produções textuais com mensagens vagas, implícitas ou abstratas. No entanto, quando se trata de “conteúdo multimídia e especialmente vídeos”, as dificuldades são ainda maiores. Isso coloca as BigTechs em enorme dependência de “[...] técnicas bastante simplistas, como remover indiscriminadamente conteúdo que usa certas palavras-chave”. O resultado é a exclusão genérica de conteúdos relacionados à sexualidade, pois constitui tema socialmente interdito, mesmo quando se trate de saúde pública. A diversidade tem enorme relevância na missão da ANPD.

Contribuinte: DANIEL PINEIRO RODRIGUEZ

Número: OP-818855

Data: 31/10/2024 - 16:37

Resumo: "De modo geral, a FEBRABAN entende que a priorização da agenda regulatória para o biênio 2025-2026 está adequada, posto que coloca na primeira fase temas mais estruturantes, de impacto geral, e deriva para fases seguintes temas mais específicos. Entre as principais prioridades a serem tratadas na Fase 1 da agenda regulatória 2025-2026, a FEBRABAN destaca a Definição de alto risco e larga escala. Os conceitos de alto risco e larga escala são relevantes para diversas análises como, por exemplo, para a comunicação aos titulares e à ANPD de incidentes de segurança, para a definição da gravidade de infrações à LGPD, e para a necessidade de elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais. Logo, haja vista ser um critério mencionado em normativos vigentes, é necessário parâmetros claros para maior segurança aos agentes de tratamento. Ademais, a FEBRABAN entende que existem dois pontos que estão na agenda e devem ter sua fase de priorização revista. São eles a Inteligência Artificial e a Base Legal Proteção ao Crédito. Quanto à Inteligência artificial, uma vez que o assunto permanece em amplo debate no Senado Federal, em razão do PL 2338/2023, a FEBRABAN entende que a melhor opção é não fixar uma fase na agenda regulatória, mas sim aguardar a publicação do marco legal sobre o tema. Desta forma, evita-se regramentos discrepantes. No tocante à Base Legal Proteção ao Crédito, a FEBRABAN entende que, por enquanto, sua aplicação não tem gerado debates sobre a necessidade de regulação ou orientação específica, pelo que sua manutenção na Fase 4 é correta. Contudo, antes de qualquer regulação desta temática, é importante realizar estudos de mercado sobre as hipóteses de sua aplicação, a fim de municiar a ANPD com elementos para a construção de uma proposta orientativa, ouvidos os principais atores diretamente impactados por essa base legal, como bureaux de crédito e instituições do setor financeiro. ", "801305": "A FEBRABAN entende que dois temas devem retornar para a agenda regulatória: a Transferência Internacional de Dados e o Termo de Ajustamento de Conduta. Ainda que regrada na Resolução CD/ANPD nº 19, de 19 de agosto de 2024, o tema Transferência Internacional de Dados deve estar na Fase 1 da agenda regulatória de 2025-2026, posto que há pontos que necessitam de regulamentação complementar. Em especial,

destaca-se a necessidade de priorização na avaliação e emissão de decisões de adequação para o reconhecimento de países com grau de proteção adequado ao previsto na LGPD, uma vez que esse é um mecanismo importante para viabilizar o cumprimento à Resolução. Por fim, como tema para a Fase 2 da agenda, a FEBRABAN indica o regramento acerca do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), contido no art. 44 da Resolução CD/ANPD nº 01 - Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador. Uma vez que o tema constava na agenda 2023-2024 e ainda não foi regulamentado, sua inclusão na agenda 2025-2026 seria bem-vinda, trazendo uma importante ferramenta para resolução de processos administrativos.

Contribuinte: Roberta Gaspar Buso

Número: OP-818859

Data: 31/10/2024 - 16:58

Resumo: "Contribuição ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software. ABES: Revisamos os textos referentes às iniciativas propostas pela ANPD para o biênio 2025-2026 e não temos maiores contribuições. No entanto, trazemos abaixo sugestão de priorização dos itens já enquadrados na fase 1, os quais entendemos serem importantes para as empresas atuantes no setor de tecnologia: 1. Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança 2. Medidas de segurança, técnicas e administrativas 3.

Direitos dos titulares de dados pessoais. 4. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais 5. Definição de alto risco e larga escala 6. Dados pessoais sensíveis e biométricos 7. Anonimização e pseudoanonimização 8. Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes 9. Inteligência Artificial 10. Compartilhamento de dados pelo Poder Público 11. Dados Pessoais Sensíveis - Organizações religiosas 12. Diretrizes para política nacional de proteção de dados Ademais, sugerimos ainda que as regulamentações que envolvam "Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança" e "Medidas de segurança, técnicas e administrativas", sejam aglutinadas em uma única regulamentação, pois essa medida pode oferecer maior clareza e eficiência| Além disso, facilitaria o cumprimento, reduzindo sobreposição de diretrizes e promovendo uma visão integrada de conformidade e segurança. ", "801305": "Contribuição ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software: Entendemos que a ANPD já regulamentou dois importantes temas que são: (i) transferência internacional de dados e (ii) hipóteses legais de tratamento de dados pessoais. Os dois temas ainda seguem causando dúvidas no mercado e nossa sugestão é que a ANPD emita guias orientativos mais detalhados e com exemplos práticos.

Contribuinte: THOMAZ LOPES CORTE REAL

Número: OP-818860

Data: 31/10/2024 - 17:09

Resumo: "O texto apresentado pela Autoridade, apesar de trazer temas importantes, carece de temas de caráter urgente que devem ser tratados pela autoridade. Ademais, a grande

maioria dos temas está previsto para a fase I, o que pode implicar em dificuldade de cumprimento do prazo pela Autoridade, assim como excesso de ônus aos Agentes de Tratamento, considerando possíveis obrigações estabelecidas pela normativa da autoridade que precisarão ser cumpridas dentro de determinado prazo. ", "801305": "A ANPD deve contemplar temas adicionais em sua agenda regulatória, tanto para sanar lacunas deixadas por regulamentos anteriores, como para promover mais diálogo com outros atores de setores específicos, sobretudo o da Saúde. Com isso, são necessárias as seguintes inclusões na agenda: 1 - Conclusão de critérios para transferência internacional de dados, incluindo a lista de países, os procedimentos para aprovação e a regulamentação dos demais mecanismos de transferência não abordados no regulamento, considerando que sem estes dispositivos a transferência internacional de dados fica prejudicada em diversas situações. 2 - Ampliar o tema sobre scraping, para incluir dados públicos e manifestamente públicos, considerando a possível interpretação dupla deixada pelo texto original da legislação e a ampla utilização destes dados por empresas que realizam enriquecimento de bases de dados, treinamento de modelos de IA, dentre outros. 3 - Regular a prática da obtenção de vantagem econômica, como o caso das farmácias que tratam CPF. Inclusive, decidir se healthtechs estão enquadradas no § 4 do artigo 11 da LGPD, que permite situações especiais de compartilhamento de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com a obtenção de vantagem econômica com a dispensa do consentimento baseada no art. 11, II, "f" da LGPD.

Contribuinte: Danilo El Chihimi Bernardi

Número: OP-818867

Data: 31/10/2024 - 17:34

Resumo: "A LGPD possui dois critérios, aparentemente distintos, para a elaboração do RIPD: • Art. 5º, XVII: riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais • Art. 55-J, XIII: alto risco à garantia dos princípios gerais O art. 5º, XVII, não esclarece se os riscos devem atingir as liberdades civis e os direitos fundamentais concomitantemente ou se devem atingir um ou outro. Ainda, o conceito de alto risco é definido na Resolução CD/ANPD 2/2022 e passa pela análise dos critérios gerais e específicos. Dentro dos critérios gerais, encontram-se o risco a interesses e direitos fundamentais dos titulares e o tratamento em larga escala que devem ser acrescidos a um dos critérios específicos (que nesta contribuição não serão examinados). Cumulando os critérios, o RIPD deveria ser elaborado quando, ao menos, houver as seguintes hipóteses: • Riscos de qualquer natureza a liberdades civis; • Riscos de qualquer natureza a direitos fundamentais; • Riscos de qualquer natureza a interesses e direitos fundamentais (para que seja caracterizado alto risco); • Tratamento em larga escala (para que seja caracterizado alto risco). Percebe-se, pois, que há diferentes abordagens para se determinar quando um RIPD deve ser elaborado. Tal indefinição gera insegurança jurídica aos agentes de tratamento, bem como custos operacionais para a elaboração. Dessa forma, a atuação da ANPD sobre a elaboração do RIPD deve esclarecer se os critérios retromencionados são cumulativos ou se um se sobrepõe em relação ao outro. Ainda, sugere-se a criação de critérios objetivos, a exemplo da construção feita sobre o conceito de larga escala, conforme autoriza o art. 55-J, XIII da LGPD. Recomenda-se que tais ponderações também sejam consideradas durante a avaliação de impacto regulatório que está em fase de execução pela ANPD.", "801305": "

Contribuinte: Gabriela Brasil Nascimento Almeida

Número: OP-818871

Data: 31/10/2024 - 17:54

Resumo: : "CNseg: Para o tema Dados Pessoais Sensíveis: Dados de Saúde, sugere-se que conste como primeiro item da fase 2, pois a sua regulamentação aumentará a segurança jurídica das operações de saúde suplementar, que faz parte da infraestrutura crítica do país e cujo funcionamento depende do tratamento de dados sensíveis de forma massificada, para prestar assistência à saúde aos clientes; e que a ANPD atue junto com outros agentes reguladores, em especial a ANS, que tem por finalidade promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, conforme art. 3º da Lei 9.961/00. Sobre o tema Inteligência Artificial, sugere-se que passe a constar na Fase 4, pois o assunto está em debate no Senado (PL 2338/23 - marco legal de IA), havendo mais tempo para sua maturidade. Sobre Direitos dos Titulares de Dados, sugere-se que junto da aprovação do regulamento, seja publicado um guia orientativo para os titulares e agentes de tratamento. Quanto ao Compartilhamento de Dados pelo Poder Público, sugere-se que a ANPD atue com outras autoridades reguladoras, nos termos da LGPD, para preservar o bom funcionamento dos setores regulados, como o de seguros. O tema exige cautela da ANPD para não causar interferência nestes setores, que em alguns casos dependem de dados de fontes públicas para desempenharem suas atividades. Sobre as Medidas de Segurança, técnicas e administrativas, sugere-se que a ANPD atue junto com outros agentes reguladores, para garantir que não haja sobreposição de obrigações, já que alguns setores regulados, como o de seguros, já têm normas próprias sobre medidas de segurança (Circular Susep 638/21). Para o tema Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança, sugere-se que trate da possibilidade de realização de testes e estudos de casos de uso de dados. Por fim, sugere-se que haja cooperação entre a ANPD e outros órgãos setoriais, para harmonia dos setores regulados, como o segurador, na regulamentação da Agenda.", "801305": "CNseg:i) Transferência Internacional de Dados: Propõe-se a inclusão deste tema na agenda do biênio 2025-2026 e sua priorização como item 2 da Fase 1, pois há pontos da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 que necessitam de regulamentação complementar, como a avaliação e emissão de decisões de adequação para o reconhecimento de países com grau de proteção adequado, uma vez que esse é um mecanismo importante para viabilizar o cumprimento à Resolução; ii) TAC - Propõe-se a inclusão da regulamentação de TAC na Agenda da ANPD para o biênio 2025-2026, na posição 10 de prioridade da Fase 1, considerando que é preciso fortalecer os instrumentos de solução consensual de conflitos, especialmente porque ainda está sendo consolidado o arcabouço regulatório sobre proteção de dados no país; iii) Guia orientativo sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais- Sugere-se que seja incluída na agenda regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026, como prioridade na Fase 2, a previsão de publicação de um guia orientativo específico sobre a atuação do encarregado, tendo em vista a relevância do papel por ele desempenhado e as diversas dúvidas que surgiram a partir da publicação da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, em especial sobre a regra que trata de conflito de interesse, que sequer é previsto na LGPD.iv) Políticas e Avisos de Privacidade - Sugere-se orientação mais detalhada por parte da ANPD relativamente à criação e

manutenção de avisos de privacidade, com a inclusão de orientações específicas para a elaboração de políticas de privacidade, de forma que estas sejam mais claras e acessíveis aos titulares, inclusive tratando sobre requisitos de explicabilidade para IA e definição de periodicidade de revisão e gestão dos avisos disponíveis aos titulares. Por fim, uma vez acolhidas as sugestões de inclusão de novos temas e de realocação de prioridades na Agenda Regulatória da ANPD, os demais temas constantes na Agenda também deverão ter as suas prioridades reorganizadas.

Contribuinte: Mariana Coelho de Mendonça

Número: OP-818873

Data: 31/10/2024 - 18:14

Resumo: "Contribuições da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT): A ABERT concorda com a priorização dos temas listados na Agenda proposta, ressaltando e destacando, contudo, a relevância e necessidade de que a consulta pública que versará sobre a minuta de regulamento acerca da realização de relatório de impacto à proteção de dados pessoais ("RIPD"), previsto no item 02 da minuta, seja realizada apenas após a conclusão dos itens 6 e 8 da Agenda em análise, que versam, respectivamente, sobre "Medidas de segurança, técnicas e administrativas" e "Definição de alto risco e larga escala", em razão de serem conceitos imprescindíveis à elaboração de RIPDs. Isso porque a constatação de que determinada atividade de tratamento de dados pessoais consiste em atividade de alto risco faz surgir a obrigação de o controlador elaborar o RIPD (cf. art. 5º, inciso XVII c/c art. 55-J, inciso XIII, da LGPD); igualmente, as medidas de segurança, técnicas e administrativas são atributos intrínsecos ao RIPD, dado que nele devem constar as medidas adotadas pelo controlador para minimizar os riscos associados àquela atividade. Deste modo, a definição do que será considerado atividade de alto risco e a definição das medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas é imprescindível para que a sociedade possa contribuir de forma consciente e plena na futura consulta pública que versará sobre a realização de RIPDs. Com estas informações, os agentes interessados saberão exatamente os critérios que ensejam o dever de realização do RIPD, bem como as medidas que a r. ANPD julga serem adequadas para minimizar os riscos de determinada atividade, permitindo a construção de medidas regulatórias mais eficientes, inclusive para devida proteção dos titulares. ", "801305": "Contribuições da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) A ABERT sugere que o tema "Termo de Ajustamento de Conduta – TAC" seja mantido na Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026. Conforme item 18 da atual Agenda Regulatória desta r. ANPD, o TAC permite ao agente interessado apresentar proposta de acordo como alternativa ao regular andamento do processo sancionador. O tema, no entanto, embora ainda careça de regulamentação específica por esta r. ANPD, deixou de constar na presente minuta de Agenda Regulatória para o próximo biênio. Segundo esta r. Coordenação-Geral de Normatização, o TAC, ao consistir em acordo no qual os agentes de tratamento se comprometem a atender compromissos visando sanar irregularidades ou danos causados em substituição às sanções aplicadas, se assemelharia às medidas preventivas previstas no art. 32 do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, de modo que a utilização desse mecanismo já seria suprida, em parte, pela atividade preventiva do processo fiscalizatório. Assim, não havendo

volume expressivo de sanções aplicadas pela ANPD, não haveria por que envidar esforços no momento para este tema (vide itens 4.84 a 4.86 da Nota Técnica nº 26/24). Não obstante, a ABERT entende que o tema deve ser tido como prioritário e mantido na agenda regulatória para o próximo biênio, pois as medidas preventivas e o TAC são instrumentos regulatórios distintos e complementares. Enquanto as medidas preventivas consistem em mecanismos utilizados para reconduzir o agente de tratamento à plena conformidade ou evitar ou remediar situações que acarretem risco ou danos aos titulares, ocorrendo durante justamente a atividade preventiva desta r. ANPD, o TAC é utilizado como uma alternativa a sanções mais gravosas durante a atividade repressiva desta r. Autoridade, devendo ser um direito do agente regulado, que aguarda publicação de regulamentação específica para a sua plena fruição.

Contribuinte: Rodolfo Salema

Número: OP-818874

Data: 31/10/2024 - 18:18

Resumo: "Sobre o item 1, Direito dos Titulares, é de extrema valia que a ANPD considere a possibilidade de estabelecer, além dos tópicos apresentados na nota técnica sobre este tema, padrões mínimos de resposta para cada um dos direitos dos titulares, bem como prazos de atendimentos dos demais direitos não previstos no art. 19 da LGPD, tal direcionamento traria segurança jurídica tanto para o titular, quanto para o controlador. Sobre o item 2, que versa sobre Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, em que pese a ANPD esteja atuando em seus processos fiscalizatórios solicitando a apresentação de tal documento apesar de ainda não existir um padrão estabelecido, o tema deve ser melhor explorado pela ANPD, com guias, orientações e até mesmo um rol exemplificativo com situações que demandariam a realização do relatório, apontando critérios para aplicação deste. Devido esta ausência de direcionamento, os Agentes têm buscado inspiração para os casos práticos em outras legislações como o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (RGPD), ou orientações no extinto Art29 WP para fundamentar seu entendimento. Sobre os itens apresentados nas fases 3 e 4, sugere-se avaliar a possibilidade de unificar a proposta de atuação, explorando não apenas o consentimento e a proteção ao crédito, mas também as demais hipóteses legais. Tal tema é de grande importância para a manutenção da transparência com o titular e para a segurança jurídica das partes envolvidas, já que não existe, excetuando o legítimo interesse, definição ou orientação sobre a aplicação das hipóteses legais, critérios para identificação e limites. A probabilidade de tratamentos indevidos oriundos da identificação equivocada da hipótese legal acaba por impactar negativamente os direitos à privacidade e à proteção de dados dos indivíduos, bem como pode incorrer em penalização para o agente de tratamento. ", "801305": "Sim, é imperioso a intervenção urgente da ANPD sobre o registro de operação de tratamento de dados pessoais. Já que até o momento inexistente um direcionamento com critérios e padrões de registro que indique quais informações são necessárias ou não para empresas que não se enquadrem como ME e EPP. O documento, o qual o artigo 37 da LGPD faz menção, é a base para um Programa de Gestão de privacidade e proteção de dados de qualquer agente de tratamento, tanto no setor privado, quanto no setor público. Vale ponderar que tal documento vem sendo requisitado pela ANPD para instruir processo fiscalizatório (vide - RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD), e a ausência de um padrão definido ainda é

motivo de desconforto e insegurança jurídica aos agentes de tratamento, ainda mais se considerado que a legislação apresenta que controladores e operadores deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, dando uma falsa ideia de que o registro só é realmente necessário quando o fluxo utilizar tal hipótese legal. Por ser o resultado do mapeamento dos fluxos e operações de uma instituição é nele que consta quais são os dados pessoais tratados, a finalidade, a hipótese legal, eventuais compartilhamentos, sistemas utilizados, medidas de segurança e salvaguardas adotadas, entre outros, informações muito importantes para instrumentalizar a atuação dos agentes de tratamento e assegurar os princípios gerais de proteção dispostos da LGPD, como finalidade, transparência, adequação, necessidade, responsabilização e prestação de contas. Assim, recomenda-se a inserção do tema registro de operação de tratamento de dados pessoais na Agenda Regulatória para o biênio 2025/2026.

Contribuinte: GABRIEL HERINGER ZIGONI OLIVEIRA



Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

OFÍCIO PRESI-225/2024

**Ao Senhor
WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR
Diretor-Presidente da
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD**

Ref.: Tomada de Subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória 2025-2026

Prezado Senhor,

A **Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg**, entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, vem apresentar as suas contribuições com vistas a colaborar com a **Tomada de Subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória 2025-2026**, conforme descrito abaixo:

Questão 1: Considerando a proposta de Agenda, apresente suas contribuições sobre o texto.

1.1. Sugestões de alteração de priorização dos temas constantes na Agenda:

- **Tema: Dados Pessoais Sensíveis: Dados de saúde**

Proposta de que o tema "Dados Pessoais Sensíveis: Dados de saúde" seja priorizado na Agenda Regulatória 2025-2026, **passando a ser o primeiro, e não mais o segundo item da fase 2**, em que a ANPD terá até um ano para iniciar o processo de regulamentação.

Isso porque a regulamentação do tema trará maior segurança jurídica às operações do setor de saúde suplementar, que faz parte da infraestrutura crítica de saúde do país e que para garantir o seu funcionamento, depende do tratamento de dados sensíveis de forma massificada e detalhada.

Portanto, como o setor de saúde suplementar atua com o tratamento de dados pessoais sensíveis em seu negócio para prestar a assistência à saúde contratada pelos seus clientes, cujos tratamentos ainda geram dúvidas e questionamentos por parte dos beneficiários do plano e dos estipulantes/contratantes, a regulamentação é essencial para subsidiar o tratamento de dados na assistência à saúde suplementar e para que este setor atue com sinergia às normas de privacidade e aos seus deveres perante os seus clientes.

Adicionalmente, **sugere-se que a ANPD atue de forma coordenada com outros agentes reguladores na abordagem desse tema, especialmente com a ANS**, que possui por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País (art. 3º da Lei nº 9.961/2000).



Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Rio de Janeiro - Rua Senador Dantas, 74, 16º andar | Centro | CEP 20031-205 | Tel. 21 2510 7777

www.cnseg.org.br

- **Tema: Inteligência Artificial**

Quanto ao tema “Inteligência Artificial”, considerando que o assunto permanece em amplo debate no Senado Federal em razão da tramitação do PL 2338/2023, como proposta de que essa norma seja o marco regulatório de IA, sugere-se que **o tema passe a constar na Fase 4 da Agenda** (o processo de regulamentação acontecerá em até dois anos) **e não mais na Fase 1**, já que haverá mais tempo para a sua maturidade.

1.2. Sugestões para aprimoramento da regulamentação dos temas constantes na Agenda:

- **Tema: Direitos dos titulares de dados pessoais**

Sugere-se que, concomitantemente à aprovação de um futuro regulamento, seja publicado um guia orientativo sobre o assunto, para melhor orientar os titulares dos dados e os agentes de tratamento. Conforme reconhecido na Nota Técnica 26/2024/CGN/ANPD, esse “tema é estruturante para a construção de um ambiente seguro para que os titulares possam exercer os seus direitos”. E dada a relevância e amplitude do tema, a complexidade em regulamentá-lo é enorme.

- **Tema: Compartilhamento de dados pelo Poder Público**

Sugere-se que a ANPD atue de forma concertada com outras autoridades reguladoras, exatamente como preconiza a LGPD, para preservar o bom funcionamento dos mercados regulados, como é o caso do setor de seguros. A regulamentação desse tema exige redobrada cautela por parte da ANPD, especialmente para não causar interferência em setores regulados, que em alguns casos dependem da obtenção de dados de fontes públicas para adequadamente desempenharem as suas atividades.

- **Tema: Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)**

Recomenda-se que a ANPD atue de forma coordenada com outros agentes reguladores, visto que alguns setores regulados (como é o caso do setor de seguros, por exemplo, que está submetido às disposições da Circular Susep nº 638/2021) já possuem normas próprias versando sobre medidas de segurança. Ou seja, é preciso assegurar que não haverá sobreposição de obrigações regulatórias.

- **Tema: Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança**

Sugere-se que as diretrizes de boas práticas e de governança considerem também a possibilidade de realização de testes e estudos de casos de uso de dados pessoais.

- **Tema: Cooperação com outros órgãos setoriais/reguladores**

Sugere-se no processo de regulamentação dos temas constantes na Agenda que haja cooperação entre a ANPD e outros órgãos setoriais e reguladores, no sentido de existir uma comunicação que resulte em melhor entendimento dos setores, tais como o setor segurador, resultando em uma “compatibilização” das normas e eventuais penalidades.

Questão 2: Há interesse na inclusão de novos temas? Quais? Justifique a sua inclusão.

- **Tema: Transferência Internacional de Dados**

Propõe-se a inclusão do tema "Transferência Internacional de Dados" na agenda do biênio 2025-2026 e sua priorização como item 2 da Fase 1 (proveniente da Agenda anterior), pois há pontos da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 que necessitam de regulamentação complementar, como a avaliação e emissão de decisões de adequação para o reconhecimento de países com grau de proteção adequado, uma vez que esse é um mecanismo importante para viabilizar o cumprimento à Resolução.

- **Tema: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**

Propõe-se a inclusão da regulamentação de TAC na Agenda da ANPD para o biênio 2025-2026, na posição 10 de prioridade da Fase 1, considerando que é preciso fortalecer os instrumentos de solução consensual de conflitos, especialmente porque ainda está sendo consolidado o arcabouço regulatório sobre proteção de dados no país.

- **Tema: Guia orientativo sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais**

Sugere-se que seja incluída na agenda regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026, como prioridade na Fase 2, a previsão de publicação de um guia orientativo específico sobre a atuação do encarregado, tendo em vista a relevância do papel por ele desempenhado e as diversas dúvidas que surgiram a partir da publicação da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, em especial sobre a regra que trata de "conflito de interesse", tema que sequer é previsto na LGPD.

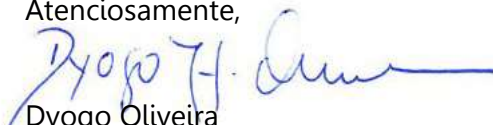
- **Tema: Políticas e Avisos de Privacidade**

Sugere-se orientação mais detalhada por parte da ANPD relativamente à criação e manutenção de avisos de privacidade, com a inclusão de orientações específicas para a elaboração de políticas de privacidade, de forma que estas sejam mais claras e acessíveis aos titulares, inclusive tratando sobre requisitos de explicabilidade para IA e definição de periodicidade de revisão e gestão dos avisos disponíveis aos titulares.

Por fim, uma vez acolhidas as sugestões de inclusão de novos temas e de realocação de prioridades na Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026, os demais temas constantes na Agenda também deverão ter as suas prioridades reorganizadas.

Colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, a CNseg apresenta os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



Dyogo Oliveira
Diretor-Presidente

REFERÊNCIA: TOMADA DE SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA DO BIÊNIO 2025-2026

ENTIDADE DESTINATÁRIA: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (“ANPD”)

ENTIDADE CONTRIBUINTE: CÂMARA BRASILEIRA DA ECONOMIA DIGITAL (“CAMARA-E.NET”)

QUESTÃO	CONTRIBUIÇÃO DA CÂMARA-E.NET
Considerando a proposta de Agenda, apresente suas contribuições sobre o texto.	<p>Inicialmente, a Câmara-e.net destaca que, embora reconheça os esforços desta Autoridade na conclusão da normatização dos temas elencados nas Agendas Regulatórias dos biênios 2021-2022 e 2023-2024, é fundamental, considerando o início de um novo ciclo normativo e a pendência de doze temas das agendas anteriores, enfatizar a necessidade de priorizar a finalização dos processos normativos desses temas. Além disso, visando aumentar a previsibilidade, a transparência e a segurança jurídica, a Câmara-e.net sugere que a Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026 inclua a previsão de prazos para a conclusão do processo normativo de cada tema ou, alternativamente, que sejam indicadas, nos moldes do Relatório de Acompanhamento e Execução da Agenda Regulatória, previsões para as seguintes etapas: abertura do projeto de regulamentação, tomada de subsídios, consulta interna, análise de impacto regulatório, consulta pública e audiência pública, análise jurídica e deliberação pelo Conselho Diretor.</p> <p>Em outro ponto, a Câmara-e.net manifesta preocupação com uma prática adotada por esta Autoridade, que consiste em regular temas de forma específica e, posteriormente, expandir o entendimento para todos os agentes de tratamento e ao ecossistema de proteção de dados de forma geral. Um exemplo disso é a introdução do conceito de tratamento de alto risco no ambiente regulatório de proteção de dados pessoais por meio da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD para agentes de pequeno porte. Posteriormente, ao submeter o Estudo Preliminar sobre Alto Risco e Larga Escala à consulta pública, a Autoridade estendeu os critérios e conceitos definidos originalmente para agentes de pequeno porte — como o método para caracterizar alto risco, critérios gerais e específicos, larga escala e impacto significativo sobre os interesses e direitos fundamentais dos</p>

titulares — para todas as situações em que o "alto risco" fosse um aspecto relevante do tratamento de dados pessoais. Essa inversão da lógica da regulamentação em muito preocupa e pode gerar distorções na efetiva compreensão das implicações da regulamentação, gerando efeitos distorcidos e indesejados.

Quando esta Autoridade deseja dispor de forma ampla e unificada sobre o tratamento de dados pessoais, gerando efeitos gerais para todos os agentes de tratamento, é essencial que essa intenção fique clara, para que a discussão receba a amplitude necessária. Regular temas de forma específica e, posteriormente, expandir essa regulamentação para todos os agentes de tratamento desconsidera: (i) a participação ampla da sociedade na construção de entendimentos sobre esses temas; e (ii) se a regulação é adequada para os diferentes agentes de tratamento e para o ecossistema de proteção de dados. Nesse sentido, a Câmara-e.net recomenda que a Autoridade evite essa prática, optando por regular os temas de forma geral e aplicável a todos os agentes de tratamento, para depois, se necessário, direcionar a regulação a agentes específicos.

Outro aspecto que preocupa a Câmara-e.net é a prática da Autoridade de prorrogar os prazos para participação em tomadas de subsídios e consultas públicas apenas na data originalmente estabelecida como prazo final. Embora as prorrogações sejam bem-vindas, essa prática gera prejuízos ao processo participativo por diversos motivos:

(i) quando a prorrogação é anunciada no último dia do prazo, o tempo adicional não é plenamente aproveitado, pois muitos participantes já finalizaram e submeteram suas contribuições, o que compromete a profundidade e a qualidade das análises que poderiam ser feitas com um prazo efetivamente ampliado;

(ii) essa imprevisibilidade dificulta o planejamento dos participantes, especialmente aqueles que dependem de processos internos de revisão e aprovação das contribuições, tornando mais difícil a organização de recursos e prejudicando a participação plena e organizada;

(iii) a prorrogação de última hora pode afetar a confiança dos participantes na previsibilidade do processo, tornando o planejamento mais difícil e, por vezes, desencorajando contribuições em futuras consultas.

	<p>Dessa forma, Câmara-e.net sugere que a ANPD avalie a possibilidade de antecipar a divulgação de prorrogações de prazo, permitindo que o tempo adicional seja efetivamente aproveitado para aprimorar as contribuições e fortalecer o processo participativo, ou ainda que opte por prazos originais mais longos, para evitar a necessidade de prorrogação.</p> <p>Adicionalmente, a Câmara-e.net ressalta a importância de que os participantes possam visualizar de forma clara como suas contribuições influenciaram o material submetido à consulta pública. Nesse sentido, sugere-se que a Autoridade avalie a possibilidade de publicar relatórios ou materiais explicativos que esclareçam as contribuições acolhidas, bem como os pontos em que ajustes não foram possíveis, com as justificativas correspondentes. Essa medida promoveria transparência, colaborando para um processo participativo cada vez mais robusto e alinhado aos interesses de todos os envolvidos.</p> <p>Especificamente sobre alguns dos temas contidos na Agenda Regulatória proposta, a Câmara-e.net apresenta os seguintes comentários:</p> <p>(i) Inteligência Artificial: é fundamental que a Autoridade observe os limites de suas competências legais, conforme disposto no artigo 66-J combinado com o artigo 20 da LGPD;</p> <p>(ii) Compartilhamento de dados pelo poder público: recomenda-se fortemente que a regulação dessa temática seja priorizada, nos termos dos artigos 26 e 27 em virtude da necessidade de um acesso e compartilhamento seguro a tais dados para o desenvolvimento da economia brasileira;</p> <p>(iii) Coordenação entre processos de regulação e fiscalização: considerando que muitos temas ainda carecem de regulamentação ou de um posicionamento claro por parte da Autoridade, é crucial que essa situação seja levada em conta nos processos fiscalizatórios e sancionatórios, para evitar que agentes de tratamento sejam responsabilizados por aspectos ainda indefinidos.</p>
Há interesse na inclusão de novos temas? Quais? Justifique a sua inclusão.	A Câmara-e.net gostaria de corroborar a sugestão feita pela Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais (“CGRII”) sobre a inclusão dos selos, certificados e códigos de conduta como um tema da Agenda Regulatória do biênio 2024-2026. Como destacado pela CGRII, a regulamentação desse

	<p>tema é essencial porque: (i) contribui para um ambiente de negócios mais confiável e seguro, estimulando investimentos e parcerias com base em padrões reconhecidos internacionalmente e facilitando a integração das empresas brasileiras em cadeias globais de valor; e (ii) incentiva as empresas a adotar melhores práticas de proteção de dados para obter e manter certificações, com critérios atualizáveis para acompanhar evoluções tecnológicas e novas ameaças.</p> <p>Ao decidir pela não inclusão do tema na Agenda Regulatória, a ANPD destacou a importância de outros projetos, como os relacionados aos padrões técnicos mínimos e às boas práticas de governança. Contudo, isso não impede que a regulamentação de selos, certificados e códigos de conduta seja desenvolvida em paralelo. A inclusão desse tema na Agenda Regulatória 2025-2026 garantiria um planejamento adequado e uma abordagem coordenada, permitindo à ANPD definir um cronograma progressivo de estudos e regulamentação. Quanto ao modelo de autoridade certificadora e procedimentos de certificação, a Câmara-e.net entende que esses elementos poderiam ser aprofundados ao longo do processo regulatório. Embora a ANPD mencione a Resolução CD/ANPD nº 19 e a necessidade de consolidar os mecanismos de transferência internacional de dados, selos, certificados e códigos de conduta são complementares a esses mecanismos e não dependem deles. Em vista da relevância do tema, a Câmara-e.net sugere sua inclusão como item da Agenda Regulatória, conforme objeto da presente tomada de subsídios.</p>
--	---

[Ibrac] Agenda Regulatória ANPD 2025-2026

[Tomada de Subsídios](#)

Contribuição do Ibrac

Considerando a proposta de Agenda, apresente suas contribuições sobre o texto.
(2000 caracteres)

Em relação ao item 1, o Ibrac recomenda que a regulamentação desse tema ocorra de maneira desmembrada; dividida entre (i) direito à portabilidade; (ii) direito de acesso a dados; (iii) revisão de decisão automatizada; e (iv) direito à explicação.

Em relação ao item 6, o Ibrac recomenda que esse tema seja transferido da Fase 1 para a Fase 2. Embora o esclarecimento de requisitos mínimos de segurança seja importante para os agentes, muitos assuntos na Fase 1 ainda carecem de manifestação da ANPD. Além disso, já existe um guia da ANPD sobre segurança da informação voltado para pequenos agentes de tratamento, que necessitam de orientações devido a recursos limitados.

Quanto ao item 7, sua conexão com dados pessoais é evidente, mas a inclusão na Fase 1 é considerada prematura. Isso se deve ao estágio inicial da tecnologia no Brasil e à existência de um projeto de lei sobre Inteligência Artificial que já avança no Senado. Entende-se que a Autoridade poderia discutir a aplicação de temas como o artigo 20 da LGPD, que se conectam com IA mas vão além dela.

Sobre o item 9, não está claro qual dúvida precisa ser esclarecida em relação às medidas previstas na LGPD. Dada sua aplicabilidade restrita em comparação a tratamentos que afetam a população em geral, o Ibrac sugere que esse item seja alocado na Fase 4.

Em relação ao item 11, a definição de diretrizes requer um processo de consulta amplo à sociedade e entidades como o CNPD, o que dificulta sua inclusão na Fase 1. Assim, recomenda-se que seja movido para a Fase 2.

Para o item 12, considerando a necessidade de ampla discussão pública, sugere-se sua prioridade alterada para a Fase 2. Também é importante que, ao abordar esse tema, sejam incluídas orientações sobre o artigo 37 da LGPD, que trata do registro de operações de tratamento, especificando as informações que devem constar nesse documento, possíveis formatos e orientações sobre o armazenamento e atualização pela empresa.

No item 15, o Ibrac recomenda que a Autoridade desenvolva um material prático e objetivo, dado que a legislação já oferece diretrizes.

Por fim, em relação ao item 16, o Ibrac sugere que este tema receba maior prioridade, sendo incluído na Fase 3. Isso se justifica pela especificidade da base legal na legislação brasileira e pelas dúvidas existentes, além da falta de diretrizes ou experiências internacionais que orientem os agentes de tratamento.

Há interesse na inclusão de novos temas? Quais? Justifique a sua inclusão (2000 caracteres)

Conservação dos Dados pelo Prazo de Prescrição e Decadência (Art. 7, 11, 15 e 16)

Orientação sobre a interpretação dos artigos mencionados, incluindo a justificativa legal para a guarda de dados após o término da finalidade, respeitando os prazos de prescrição e decadência. A inclusão é necessária para evitar a guarda desnecessária de dados por falta de clareza dos agentes de tratamento.

Conflito de Interesse e Idioma de Comunicação (Resolução CD n. 18/2024 sobre Encarregado)

Guia orientativo abordando:

- (i) Hipóteses e exemplos de situações de conflito de interesse, com maior detalhamento da regra prevista na resolução;
- (ii) A obrigação do encarregado de se comunicar em língua portuguesa, esclarecendo se essa responsabilidade é dele ou se ele pode contar com tradutores, equipes ou consultores externos para as comunicações em português.

Hipótese Legal - Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular (Art. 11, II, g)

A inclusão desse tema é necessária pois ainda existem dúvidas sobre a correta aplicação dessa base legal. Por exemplo, se esta base legal deve ser aplicada apenas a “processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos” ou se pode ser aplicada em outras situações.



30 de outubro de 2024

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Presidente, Conselho de Administração
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Re: Consulta da ANPD sobre Agenda Regulatória para 2025-2026

BSA | The Software Alliance (BSA)¹ agradece a oportunidade de fornecer feedback à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a consulta pública para o projeto de agenda regulatória da ANPD para 2025-2026.

A BSA é a principal defensora da indústria global de software. Nossos membros são empresas de software e tecnologia empresarial que criam produtos e serviços business-to-business para ajudar seus clientes a inovar e crescer. Por exemplo, os membros da BSA fornecem ferramentas, incluindo serviços de armazenamento em nuvem, software de gerenciamento de relacionamento com o cliente, programas de gerenciamento de recursos humanos, serviços de gerenciamento de identidade e software de colaboração. As empresas confiam algumas de suas informações mais confidenciais - incluindo dados pessoais - aos membros da BSA. Nossas empresas trabalham duro para manter essa confiança. Como resultado, as proteções de privacidade e segurança são partes fundamentais das operações dos membros da BSA. cibersegurança,

Reconhecemos a importância de uma forte aplicação regulatória da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e apreciamos a transparência da ANPD na identificação de suas prioridades para 2025 e 2026. Nossos comentários se concentram em três questões: (1) a importância de garantir que a agenda regulatória da ANPD facilite o envolvimento das partes interessadas, (2) identificar as principais prioridades na Fase 1 e (3) continuar a apoiar as transferências internacionais de dados.

I. Usando a Agenda Regulatória da ANPD para Facilitar o Engajamento de Stakeholders

¹ Os membros da BSA incluem: Adobe, Alteryx, Asana, Atlassian, Autodesk, Bentley Systems, Box, Cisco, CNC/Mastercam, Cohere, Databricks, DocuSign, Dropbox, Elastic, EY, Graphisoft, Hubspot, IBM, Informatica, Kyndryl, MathWorks, Microsoft, Notion, Okta, OpenAI, Oracle, PagerDuty, Palo Alto Networks, Prokon, Rubrik, Salesforce, SAP, ServiceNow, Shopify Inc., Siemens Industry Software Inc., Splunk, Trend Micro, Trimble Solutions Corporation, TriNet, Twilio, Workday, Zendesk, e Zoom Video Communications, Inc.

Elogiamos a ANPD por publicar um projeto de agenda regulatória para 2025-2026. A criação de uma agenda pública identificando as prioridades da agência pode ajudar as partes interessadas focadas em privacidade e proteção de dados a planejar seu engajamento nas próximas iniciativas da ANPD. Por exemplo, as partes interessadas podem usar a agenda para concentrar melhor seus recursos nos tópicos que são mais prioritários para a ANPD, ajudando-os a fornecer informações mais práticas para a agência. Ao reconhecer um amplo conjunto de iniciativas, o projeto de agenda regulatória da ANPD também ajuda as partes interessadas da indústria e das organizações de defesa a entender como os tópicos em que se concentram se relacionam com outros tópicos que a ANPD está abordando. Isso pode promover um feedback mais holístico e ponderado das partes interessadas, criando contribuições mais úteis para a ANPD.

Incentivamos a ANPD a usar sua agenda regulatória para promover o amplo engajamento das partes interessadas nessas questões. Por exemplo, para ajudar as partes interessadas a planejar sua participação nas próximas consultas e direcionar seus recursos de acordo, seria útil que a ANPD publicasse prazos mais específicos sobre cada uma das iniciativas da agenda regulatória à medida que esses prazos se tornassem disponíveis. Além disso, garantir que a agenda regulatória seja publicada em um formato de fácil localização no site da ANPD pode ajudar a promover um maior entendimento entre o público e os consumidores sobre as áreas prioritárias da ANPD.

II. Identificando as principais prioridades na Fase I

A ANPD está focada em uma série de iniciativas importantes, incluindo 12 iniciativas que são atribuídas à Fase 1. Para cada uma dessas iniciativas, o processo regulatório deve começar dentro de um ano, de acordo com a agenda regulatória.

Embora reconheçamos a importância dessas 12 iniciativas, incentivamos a ANPD a identificar um subconjunto de questões dentro da Fase 1 nas quais a agência espera se concentrar primeiro. Isso pode ajudar as partes interessadas a estudar melhor as questões que a ANPD espera abordar e fornecer informações mais úteis à agência. Especificamente, incentivamos a ANPD a priorizar as seguintes iniciativas:

- Direitos dos titulares dos dados pessoais
- Relatório de impacto sobre a proteção de dados pessoais
- Anonimização e pseudonimização

Sobre o tema IA, apreciamos o foco da ANPD em abordar o tratamento automatizado por meio de documentos como guias e estudos técnicos. Ao mesmo tempo, reconhecemos que os legisladores brasileiros e outros reguladores também estão envolvidos em amplas discussões sobre como legislar e regulamentar sobre questões relacionadas à IA. Portanto, incentivamos a ANPD a garantir que todos os documentos publicados pela ANPD relacionados à IA se concentrem em como a LGPD se aplica a produtos e serviços relacionados à IA. Ancorar esse trabalho na LGPD pode ajudar a garantir que os esforços da ANPD não se sobreponham inadvertidamente a outras regras potenciais sobre IA, o que poderia criar maior confusão sobre o cenário regulatório em vez de fornecer maior clareza.

III. Suporte adicional para transferências internacionais de dados

O projeto de agenda regulatória não identifica iniciativas relacionadas a transferências internacionais de dados. Embora apreciemos a aprovação da ANPD de seu regulamento sobre transferências internacionais de dados no início deste ano, encorajamos a ANPD a adicionar à agenda regulatória uma iniciativa reconhecendo a necessidade de implementar ainda mais esse regulamento e continuar apoiando as transferências internacionais. Dada a importância dessa questão, recomendamos colocá-la no subconjunto das principais prioridades para a Fase I. Por exemplo, uma iniciativa pode se concentrar em: (1) reconhecer cláusulas contratuais padrão (SCCs) equivalentes em outras jurisdições e (2) reconhecer outros países e organismos internacionais como adequados. Embora ambas as atividades ocorram de acordo com a regulamentação recém-finalizada, adicionar esses itens como prioridades na agenda regulatória pode ajudar a garantir que eles continuem sendo uma prioridade para a ANPD.

* * *


Obrigado novamente por seu trabalho para criar uma agenda regulatória clara para a ANPD em 2025 e 2026. Congratulamo-nos com a oportunidade de nos envolvermos ainda mais com a ANPD nessas questões importantes.


Sinceramente

Kate Goodloe
Diretora Administrativa, Policy
BSA | The Software Alliance

Antônio Eduardo Mendes da Silva
BSA – Country Manager Brasil

Tema	Priorização ANPD	Comentários
1. Definição de alto risco e larga escala 2. Transferência Internacional de Dados	Fase 1	<p>Temas prioritários de alta relevância para a aplicação e interpretação da LGPD e demais normativos em vigor:</p> <p>1. Definição de alto risco e larga escala - Os conceitos de alto risco e larga escala são relevantes para diversas análises, por exemplo: necessidade de comunicação aos titulares e à ANPD de incidentes de segurança; gravidade de infrações à LGPD; necessidade de elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais. O estudo aprofundado dos conceitos e melhor delimitação de situações em que o tratamento de dados pode ser considerado de alto risco ou em larga escala deve ser priorizado.</p> <p>2. Transferência Internacional de Dados - Também é necessário que o tema de Transferência Internacional de Dados permaneça na agenda e seja priorizado pela ANPD, uma vez que há pontos da Resolução ANPD n. 19/2024 que necessitam de regulamentação e orientação complementar. Em especial, destaca-se a necessidade de priorização pela ANPD na avaliação e emissão de decisões de adequação para o reconhecimento de países com grau de proteção adequado ao previsto na LGPD, uma vez que esse é um mecanismo importante para viabilizar o cumprimento à Resolução.</p>

 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

 11 3296-2750

 www.abecs.org.br

<ol style="list-style-type: none"> 3. Direitos dos titulares de dados pessoais 4. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais 5. Compartilhamento de dados pelo Poder Público 6. Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes 7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança) 8. Anonimização e pseudoanonimização 9. Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade 10. Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança 11. Termo de ajustamento de conduta – TAC [manter na agenda] 12. Dados Pessoais Sensíveis - Organizações religiosas 13. Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos 14. Inteligência Artificial 	<p>Fase 1</p>	<p>Temas relevantes de impacto geral – mantidos na fase 1 de priorização:</p> <p>Entendemos que os itens da Fase 1, oriundos de agendas regulatórias anteriores, poderiam ser priorizados pela ANPD de acordo com a sua importância e alcance mais geral e estrutural. Nessa linha, alguns temas possuem mais destaque, tais como os indicados a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direitos dos titulares de dados pessoais, dado o seu impacto tanto em titulares, quanto em agentes de tratamento; • Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, embora o art. 38 da LGPD traga disposições sobre as informações mínimas a serem contempladas no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, é importante que a ANPD regulamente ou oriente de forma mais detalhada esse tema; • Compartilhamento de dados pelo Poder Público; • Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança); • Anonimização e pseudoanonimização; • Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança: nesse item, sugerimos que as diretrizes de boas práticas e de governança também abordem a
--	---------------	--

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

		<p>possibilidade de realização de testes e estudos de casos de uso de dados pessoais;</p> <ul style="list-style-type: none">• Termo de ajustamento de conduta TAC – o art. 44 da Res. nº 01 CD/ANPD (Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador) prevê que a celebração de TAC seguirá regulamentação própria da ANPD e legislação aplicável. Considerando que o tema constava na agenda 2023/2024 e ainda não foi regulado, <u>recomendamos a inclusão na agenda 2025/2026, com priorização entre os demais temas da fase 1.</u> Entendemos que esse instrumento é mais amplo e não se resume às medidas preventivas ou aos planos de conformidade ou que a seja suprido pela atividade preventiva do processo de fiscalização, uma vez que o TAC pode ser celebrado em qualquer fase do processo administrativo e é um importante instrumento na resolução de processos administrativos garantido pela LGPD. <p>Temas da Fase 1 que podem ser abordados em outras fases: Muito embora todos os itens de agendas regulatórias anteriores tenham sido classificados pela ANPD na fase 1, temas mais específicos da fase 1 e com alcance menos estrutural e amplo poderiam ser abordados na fase 2, como é o caso de organizações</p>
--	--	--

		<p>religiosas, considerando a prioridade de outros temas na fase 1. Sugestão de regulação: guias orientativos.</p> <p>Além disso, sobre o tema Inteligência Artificial, considerando que o assunto permanece em amplo debate no Senado em razão do PL 2338/23 e a proposta de que essa norma seja o marco regulatório de IA, entendemos que ainda não há maturidade suficiente do tema para priorização na agenda regulatória da ANPD e vislumbramos a oportunidade da ANPD aguardar a promulgação da legislação pertinente para adotar medidas orientativas acerca do tema. Caso o tema seja mantido na agenda regulatória, entendemos que deveria ser tratado na Fase 4.</p>
<p>15. Atividades de agregadores de dados pessoais 16. Dados Pessoais Sensíveis: Dados de saúde</p>	Fase 2	<p>Temas específicos – Os temas aqui indicados podem ser iniciados na fase 2 ou na fase 3, mas destacamos a necessidade de amplo debate com a sociedade antes de sua orientação pela ANPD.</p>
<p>17. Hipótese Legal – Consentimento</p>	Fase 3	<p>Tema mantido na fase 3</p>
<p>18. Hipótese Legal – Proteção ao crédito</p>	Fase 4	<p>Hipótese Legal – Proteção ao crédito - Por ora, a aplicação da base legal de proteção ao crédito não tem gerado debates sobre a necessidade de orientação específica. Ainda, antes de iniciar a regulação desse tema, seria importante realizar estudos de mercado sobre as hipóteses de sua aplicação, que não se resumem à análise de crédito e possuem aplicação mais ampla, a fim de termos mais subsídios e maturidade na construção de uma</p>

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

proposta. Da mesma forma, a ANPD deveria ouvir previamente a qualquer publicação de estudos ou guias, os setores diretamente impactados por essa base legal, ainda que não sejam os únicos impactados, como o setor financeiro.

📍 Rua Elvira Ferraz, 250, 4º andar, conj. 411
São Paulo, SP

☎ 11 3296-2750

🌐 www.abecs.org.br

MANIFESTAÇÃO ABCD

Tomada de Subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026

Assunto: Tomada de Subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026

Prazo: 31/10/2024

Protocolo: Plataforma Participa+Brasil e no e-mail: normatizacao@anpd.gov.br

Consulta:

- (i) Considerando a proposta de Agenda, apresente suas contribuições sobre o texto.
- (ii) Há interesse na inclusão de novos temas? Quais? Justifique a sua inclusão.

CONTRIBUIÇÕES

As contribuições abaixo devem ser interpretadas levando-se em consideração o contexto do mercado financeiro e meios de pagamento e as suas particularidades, juntamente com uma interpretação sistemática das regulações emitidas pelo Banco Central (Bacen) e políticas e convenções internacionais. Serão abordados os seguintes temas previstos na minuta da Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2025-2026:

- (i) direitos dos titulares de dados pessoais;
- (ii) compartilhamento de dados pelo Poder Público;
- (iii) dados pessoais sensíveis - dados biométricos;
- (iv) medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança);
- (v) inteligência artificial;
- (vi) atividades de agregadores de dados pessoais; e
- (vii) hipótese legal – proteção ao crédito.

(i) Direitos dos titulares de dados pessoais

Com a regulação acerca dos direitos dos titulares, espera-se que a ANPD defina pontos importantes como: o prazo para o controlador responder a uma solicitação de titular (a LGPD define um prazo de 15 dias apenas para os direitos de acesso aos dados e confirmação de tratamento); medidas de segurança que devem ser implementadas ao responder os titulares, como para a verificação de sua identidade e para o acesso a documentos; responsabilidades do operador com os direitos dos titulares; o procedimento para o processo de portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; hipóteses para o não atendimento a solicitações de titulares (por exemplo, quando uma solicitação para a eliminação de dados tratados em desconformidade com o disposto na LGPD não é fundamentada pelo titular); pedidos reiterados e abusivos de titulares de dados, dentre outros.

(ii) Compartilhamento de dados pelo Poder Público

É crucial ressaltar a possibilidade de compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público com agentes privados, especialmente quando a transferência visa a prevenção de fraudes e irregularidades ou a proteção da segurança e integridade do titular dos dados. Nesse sentido, é fundamental viabilizar o compartilhamento de dados entre o Poder Público e entidades financeiras e instituições de pagamento, para garantir que suas atividades — em particular as relacionadas à verificação e combate à fraude — possam ser realizadas de forma eficaz.

(iii) Dados pessoais sensíveis - dados biométricos

Recomenda-se que a ANPD considere a utilização de dados biométricos no combate à fraude, uma vez que o sistema financeiro já faz uso desses dados como uma ferramenta eficaz para prevenção de atividades fraudulentas. É importante adotar uma abordagem não restritiva que permita a contínua utilização de dados biométricos, facilitando assim o acesso ao crédito, especialmente para pessoas desbancarizadas. Essa prática não apenas contribui para a segurança das transações, mas também promove a inclusão financeira, garantindo que mais indivíduos possam participar do sistema financeiro formal e ter acesso a produtos e serviços financeiros e de pagamentos. Em razão da importância dessa atividade para garantia dos direitos e segurança dos titulares, entende-se que a coleta e uso de biometria por entidades financeiras e instituições de pagamento não deve ser caracterizada como atividade de tratamento de dados pessoais de alto risco.

(iv) Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)

Embora a regulação das medidas de segurança, técnicas e administrativas possa parecer, em um primeiro momento, algo crucial para a proteção de dados pessoais, na realidade o efeito dessa regulação é o oposto. Estabelecer, através de resoluções vinculantes, tecnologias e técnicas que deveriam ser implementadas pelos agentes de tratamento pode reduzir a segurança das informações. Isso porque os tipos de ataques a sistemas, de um lado, e as tecnologias, de outro, evoluem em uma velocidade que jamais seria acompanhada por uma regulação, e o estabelecimento de medidas de segurança positivadas hoje pode rapidamente se tornar obsoletas ou não efetivas. Ademais, as medidas de segurança podem variar de indústria e setor, bem como em relação à exposição de dados de cada agente de tratamento

Portanto, recomenda-se que tecnologias não sejam reguladas, mas sim princípios de comprometimento dos agentes de tratamento com a implementação das medidas que entenda que, para seu setor, são relevantes. Dessa forma, em comparação com os demais temas, entendemos que esse tópico não é de relevância para a agenda regulatória.

(v) Inteligência artificial

Considerando que a regulamentação legal específica de inteligência artificial ainda está em debate no Congresso Nacional, em um processo legislativo com a participação de diversos stakeholders, entendemos que a sua normatização no contexto da proteção de dados ainda não deveria ser considerada prioritária neste momento, para se evitar conflitos entre legislações. É fundamental que a regulamentação pela ANPD aguarde o desenvolvimento das diretrizes basilares estabelecidas pelo Congresso Nacional, que servirão de fundamento para sua aplicação.

Para assegurar uma compreensão homogênea entre as autoridades sobre as diretrizes e condições aplicáveis ao uso da inteligência artificial em diversos setores, especialmente no financeiro e em meios de pagamento, sugerimos a celebração de um termo de cooperação entre a ANPD e outros órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo o Banco Central (Bacen). Essa colaboração pode fomentar um ambiente regulatório mais coeso e eficiente, promovendo a segurança e a proteção dos dados em um cenário de inovação tecnológica.

(vi) Atividades de agregadores de dados pessoais

A regulamentação das atividades de agregadores de dados pessoais, neste momento, não parece ser uma prioridade. Atualmente, o sistema financeiro e de pagamentos e os birôs de crédito, que incluem agregadores de dados, têm demonstrado um bom funcionamento na análise de fraude e no suporte à segurança das transações financeiras. Eventual regulamentação, neste momento, poderia impor restrições que teriam impactos diretos no combate à fraude, a atividades criminais e na prevenção à lavagem de dinheiro.

Além disso, o uso de dados pessoais por entidades financeiras e de meios de pagamento, com o objetivo de combater fraudes e crimes, visa diretamente a segurança e proteção dos titulares dos dados. Diante disso, entende-se que o tratamento de dados nesse contexto não deve ser classificado como uma prática de alto risco. Uma abordagem regulatória mais flexível permitiria que o setor financeiro continuasse a utilizar essas informações de forma responsável e eficiente, promovendo tanto a segurança dos dados quanto a inovação nos serviços de proteção contra fraudes.

(vii) Hipótese legal – proteção ao crédito

Embora a ANPD tenha, inicialmente, disposto, na Nota Técnica nº 19/2023/CGF/ANPD, que a base legal para proteção ao crédito deve ser interpretada de forma restritiva, é fundamental considerar uma abordagem sistemática de normas que integre as diretrizes, políticas e regulações prudenciais estabelecidas pelo Banco Central (Bacen) (Basileia I, II e III; políticas de crédito; política de risco sistêmico) e as normas internacionais. A interpretação restritiva da base legal, sem uma análise conjunta com esses marcos regulatórios, pode limitar a atuação dos agentes de crédito e dificultar a implementação de práticas essenciais para a segurança financeira e para a mitigação de riscos, sobretudo de fraudes.

A atividade de proteção ao crédito envolve várias etapas, desde o *onboarding* do usuário até a concessão e a manutenção do crédito, considerando a necessidade de que instituições financeiras e de pagamentos adotem medidas para evitar fraude na concessão de créditos, bem como assegurem um ambiente de controle de riscos de inadimplência. Nesse sentido, a imposição de restrições ao acesso a informações relevantes para a análise de risco ou a definição de critérios muito limitantes pode impactar diretamente a eficácia desse processo e, conseqüentemente, o cumprimento



Associação Brasileira de Crédito Digital

pelas instituições financeiras e de pagamento, de políticas de risco nacionais e internacionais. Considerar a natureza das atividades realizadas no setor financeiro é essencial para criar uma regulamentação que equilibre a proteção dos dados com a necessidade de segurança e eficiência das operações de crédito, beneficiando, assim, tanto os titulares dos dados quanto a estabilidade do mercado financeiro como um todo, a fim de se evitar riscos sistêmicos.

OFÍCIO Nº FB-1178/2024

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
Aos cuidados da Coordenação-Geral de Normatização

Assunto: Tomada de Subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026

Prezados,

1 A Federação Brasileira de Bancos ("FEBRABAN"), associação sem fins lucrativos e principal entidade representativa do setor bancário brasileiro, que tem o compromisso de fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade, assim como contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País, e que representa instituições financeiras integrante do seu quadro de associadas ("Associadas") vem apresentar suas contribuições à tomada de subsídios acerca da Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026.

2 Esperamos que nossas contribuições possam auxiliar qualitativamente na programação desta ANPD para o próximo biênio.

3 Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou contribuições que se façam necessários.

Respeitosamente,



Luís Vicente Magni De Chiara
Diretor-executivo de Assuntos Jurídicos



Roberta Gaspar Buso
Gerente Jurídico

(i) Considerando a proposta de Agenda, apresente suas contribuições sobre o texto.

De modo geral, a FEBRABAN entende que a priorização da agenda regulatória para o biênio 2025-2026 está adequada, posto que coloca na primeira fase temas mais estruturantes, de impacto geral, e deriva para fases seguintes temas mais específicos.

Entre as principais prioridades a serem tratadas na Fase 1 da agenda regulatória 2025-2026, a FEBRABAN destaca a **Definição de alto risco e larga escala**. Os conceitos de alto risco e larga escala são relevantes para diversas análises como, por exemplo, para a comunicação aos titulares e à ANPD de incidentes de segurança, para a definição da gravidade de infrações à LGPD, e para a necessidade de elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais. Logo, haja vista ser um critério mencionado em normativos vigentes, é necessário parâmetros claros para maior segurança aos agentes de tratamento.

Ademais, a FEBRABAN entende que existem dois pontos que estão na agenda e devem ter sua fase de priorização revista. São eles a Inteligência Artificial e a Base Legal Proteção ao Crédito.

Quanto à **Inteligência artificial**, uma vez que o assunto permanece em amplo debate no Senado Federal, em razão do PL 2338/2023, a FEBRABAN entende que a melhor opção é não fixar uma fase na agenda regulatória, mas sim aguardar a publicação do marco legal sobre o tema. Desta forma, evita-se regramentos discrepantes.

No tocante à **Base Legal Proteção ao Crédito**, a FEBRABAN entende que, por enquanto, sua aplicação não tem gerado debates sobre a necessidade de regulação ou orientação específica, pelo que sua manutenção na Fase 4 é correta. Contudo, antes de qualquer regulação desta temática, é importante realizar estudos de mercado sobre as hipóteses de sua aplicação, a fim de municiar a ANPD com elementos para a construção de uma proposta orientativa, ouvidos os principais atores diretamente impactados por essa base legal, como *bureaus* de crédito e instituições do setor financeiro.

Assim, tendo por base o quadro usado na divulgação desta Tomada de Subsídios, segue visão compilada:

Tema	Priorização ANPD	Posicionamento
1. Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 1	Tema relevante de impacto geral, cabendo ser mantido como prioridade Fase 1.
2. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Tema relevante de impacto geral, cabendo ser mantido como prioridade Fase 1.
3. Compartilhamento de dados pelo Poder Público	Fase 1	Tema relevante de impacto geral, cabendo ser mantido como prioridade Fase 1.
4. Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	Fase 1	Tema relevante de impacto geral, cabendo ser mantido como prioridade Fase 1.
5. Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos	Fase 1	Tema relevante de impacto geral, cabendo ser mantido como prioridade Fase 1. Futura atuação da ANPD deveria ser pelo viés orientativo.
6. Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Fase 1	Tema relevante de impacto geral, cabendo ser mantido como prioridade Fase 1.

7. Inteligência Artificial	Fase 1	Priorização a depender do marco legal. Tema deve aguardar a publicação do marco legal, sem fixação em uma fase na agenda regulatória.
8. Definição de alto risco e larga escala	Fase 1	Tema de maior prioridade, haja vista ser um critério mencionado em normativos, mas que, sem parâmetros claros, traz insegurança jurídica.
9. Dados Pessoais Sensíveis - Organizações religiosas	Fase 1	Tema deve ser mantido na Fase 1.
10. Anonimização e pseudoanonimização	Fase 1	Tema relevante de impacto geral, cabendo ser mantido como prioridade Fase 1.
11. Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Fase 1	Tema relevante de impacto geral, cabendo ser mantido como prioridade Fase 1.
12. Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança	Fase 1	Tema relevante de impacto geral, cabendo ser mantido como prioridade Fase 1.
13. Atividades de agregadores de dados pessoais	Fase 2	Tema específico, que carece de maior debate e estudo para, futuramente, após consulta pública com ampla participação popular, ser objeto de guia orientativo.
14. Dados Pessoais Sensíveis: Dados de saúde	Fase 2	Priorização adequada. Tema específico, que carece de maior debate e estudo.
15. Hipótese Legal – Consentimento	Fase 3	Priorização adequada. Sem maiores considerações.
16. Hipótese Legal – Proteção ao Crédito	Fase 4	Priorização adequada. Seu tratamento pela ANPD demanda estudos prévios e conversas com stakeholders, de modo a apoiar as orientações.

(ii) **Há interesse na inclusão de novos temas? Quais? Justifique a sua inclusão.**

A FEBRABAN entende que dois temas devem retornar para a agenda regulatória: a Transferência Internacional de Dados e o Termo de Ajustamento de Conduta.

Ainda que regrada na Resolução CD/ANPD nº 19, de 19 de agosto de 2024, o tema **Transferência Internacional de Dados** deve estar na Fase 1 da agenda regulatória de 2025-2026, posto que há pontos que necessitam de regulamentação complementar. Em especial, destaca-se a necessidade de priorização na avaliação e emissão de decisões de adequação para o reconhecimento de países com grau de proteção adequado ao previsto na LGPD, uma vez que esse é um mecanismo importante para viabilizar o cumprimento à Resolução.

Por fim, como tema para a Fase 2 da agenda, a FEBRABAN indica o regramento acerca do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), contido no art. 44 da Resolução CD/ANPD nº 01 - Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador. Uma vez que o tema constava na agenda 2023-2024 e ainda não foi regulamentado, sua inclusão na agenda 2025-2026 seria bem-vinda, trazendo uma importante ferramenta para resolução de processos administrativos.

Manifestação da FecomercioSP na Tomada de Subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026

A FecomercioSP, à vista da minuta de Resolução da ANPD que aprova a Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026, apresenta as seguintes contribuições às questões apresentadas:

Questão 1: Considerando a proposta de Agenda, apresente suas contribuições sobre o texto.

Seguem abaixo, em ordem de prioridade, os temas e justificativas, previstos na Fase 1, que a FecomercioSP entende que devem ser endereçados:

1º. Direitos dos titulares e IA envolvendo dados pessoais: a regulamentação do tema é importante em virtude da atual insegurança jurídica gerada por dúvidas quanto à forma, prazos, condições e limites de exercício dos direitos (art. 18) pelos titulares. Além disso, os agentes de tratamento têm dúvidas do que seriam respostas adequadas aos titulares de dados, incluindo o artigo 20, sobre decisões automatizadas/direito de revisão e obrigação de transparência/explicabilidade.

2º. Definição de alto risco: a ausência de uma definição do que constitui alto risco cria insegurança jurídica e prejudica a identificação, pelos agentes de tratamento, das situações que exigem maior atenção e recursos, o que impacta na observância da LGPD, em especial, na análise de incidentes de insegurança e do uso do legítimo interesse. Ademais, agentes de pequeno porte ficam sem saber se podem ou não se valer do tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução nº 02/2022 da ANPD.

3º. Relatório de Impacto: o RIPD é um dos principais documentos previstos na LGPD para observância do princípio de responsabilização e prestação de contas. Tendo em vista que busca sopesar benefícios e minimizar riscos das operações de tratamento mais arriscadas às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, uma melhor regulamentação do tema trará diretrizes mais assertivas aos agentes de tratamento, estimulando, assim, o tratamento de dados mais condizente com a legislação e fortalecendo a segurança jurídica no desenvolvimento das atividades econômicas.

4º. Inteligência Artificial: o crescente uso de dados pessoais no treinamento de IA justifica uma atenção da ANPD na produção de guias, fornecimento de diretrizes no assunto. A recente suspensão do tratamento de dados para IA pela ANPD criou forte receio nos agentes de

tratamento quanto ao uso de sistemas de IA. Logo, diretrizes da ANPD favorecerão a inovação e o desenvolvimento tecnológico mais responsável.

5º Compartilhamento de dados pelo poder público: a regulamentação deste tema é fundamental para fins de prevenção à fraude, o que, conseqüentemente, favorece o desenvolvimento sustentável da economia do país.

Tema previsto na Fase 4 que deve ser realocado para a Fase 1:

Proteção ao crédito: Essa base legal é fundamental para os agentes de tratamento que fazem parte das associações que integram a FecomercioSP e é um assunto difícil de ser compreendido, na medida em que, a depender do tratamento, ainda que respaldado nessa base legal, pode ser interpretado como discriminatório, violando assim a LGPD. Portanto, sua regulamentação proporcionará segurança jurídica, além de estimular para a concretização de políticas públicas como a diminuição do superendividamento que tanto preocupa o Brasil e prejudica seus resultados econômicos.

Questão 2: Há interesse na inclusão de novos temas? Quais? Justifique a sua inclusão.

Transferência Internacional de dados pessoais: A Resolução nº 19 da ANPD, embora tenha regulamentado alguns mecanismos do artigo 33 da LGPD, deixou também diversas dúvidas e dificultou a realização da transferência internacional de dados, em especial, de dados pessoais sensíveis, indo de encontro aos seus próprios fundamentos, quais sejam, da “adoção de procedimentos simples, preferencialmente interoperáveis e compatíveis com normas de boas práticas internacionais e “a promoção do livre fluxo transfronteiriço de dados” para os desenvolvimentos social, econômico e tecnológico do país. Assim, uma consulta à sociedade sobre o impacto da Resolução em comento é fundamental para a realização da LGPD como um todo e para o desenvolvimento das atividades econômicas, cada vez mais internacionalizadas. Ademais, é interessante que a ANPD se debruce e se esforce em proferir decisões de adequação dos países economicamente relevantes para o Brasil e que já foram reconhecidos como adequados pela União Europeia, haja vista que a legislação brasileira no tema em muito se assemelha à europeia. Esse reconhecimento facilitaria a transferência internacional de dados entre o Brasil e os países reconhecidos como adequados e impulsionaria a economia do país sem se descuidar da proteção dos direitos dos titulares de dados.



COMENTÁRIOS SOBRE A AGENDA REGULATÓRIA DA ANPD

CONSULTA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS SOBRE A AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026

Introdução

A Global Data Alliance¹ agradece a oportunidade de fornecer feedback à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a consulta pública para o projeto de agenda regulatória da ANPD para 2025-2026.

A GDA é uma coalizão intersetorial de quase [100 empresas](#) de toda a África, Ásia, Europa, Oceania e Hemisfério Ocidental. Os membros da GDA estão comprometidos com altos padrões de responsabilidade de dados e contam com a capacidade de transferir dados ao redor do mundo para inovar e criar empregos. A GDA é uma forte defensora da ANPD e de sua agenda regulatória em relação às normas de política de dados transfronteiriços.

Reconhecemos a importância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e prezamos pela transparência da ANPD na identificação de suas prioridades para 2025 e 2026. Nós nos concentramos em duas questões: (1) a importância de garantir que a agenda regulatória da ANPD facilite o envolvimento das partes interessadas e (2) continuar a apoiar as transferências de dados internacionais.

Usando a Agenda Regulatória da ANPD para Facilitar o Engajamento de Stakeholders

Elogiamos a ANPD por publicar um projeto de agenda regulatória para 2025-2026. A criação de uma agenda pública identificando as prioridades da agência pode ajudar as partes interessadas focadas em privacidade e proteção de dados a planejar seu engajamento nas próximas iniciativas da ANPD. Por exemplo, as partes interessadas podem usar a agenda para concentrar melhor seus recursos nos tópicos que são mais prioritários para a ANPD, ajudando-os a fornecer informações mais práticas para a agência. Ao reconhecer um amplo conjunto de iniciativas, o projeto de agenda regulatória da ANPD também ajuda as partes interessadas da indústria e das organizações de defesa a entender como os tópicos em que se concentram se relacionam com

outros tópicos que a ANPD está abordando. Isso pode promover um feedback mais holístico e ponderado das partes interessadas, criando contribuições mais úteis para a ANPD.

Incentivamos a ANPD a usar sua agenda regulatória para promover o amplo engajamento das partes interessadas nessas questões. Por exemplo, para ajudar as partes interessadas a planejar sua participação nas próximas consultas e direcionar seus recursos de acordo, seria útil que a ANPD publicasse prazos mais específicos sobre cada uma das iniciativas da agenda regulatória à medida que esses prazos se tornassem disponíveis. Além disso, garantir que a agenda regulatória seja publicada em um formato de fácil localização no site da ANPD pode ajudar a promover um maior entendimento entre o público e os consumidores sobre as áreas prioritárias da ANPD.

Suporte adicional para transferências internacionais de dados

O projeto de agenda regulatória não identifica iniciativas relacionadas a transferências internacionais de dados. Embora apreciemos a aprovação da ANPD de seu regulamento sobre transferências internacionais de dados no início deste ano, encorajamos a ANPD a adicionar à agenda regulatória uma iniciativa reconhecendo a necessidade de implementar ainda mais esse regulamento e continuar apoiando as transferências internacionais. Por exemplo, uma iniciativa pode se concentrar em: (1) reconhecer cláusulas contratuais padrão (SCCs) equivalentes em outras jurisdições e (2) reconhecer outros países e organismos internacionais como adequados. Embora ambas as atividades ocorram de acordo com a regulamentação recém-finalizada, adicionar esses itens à agenda regulatória pode ajudar a garantir que eles continuem sendo uma prioridade para a ANPD. Dada a importância dessa questão, recomendamos colocá-la no subconjunto das principais prioridades para a Fase I.

Os dados transfronteiriços são essenciais para a transformação digital de economias, setores e empresas de todos os tamanhos. As transferências de dados são importantes para os esforços de transformação digital entre todas as economias. Embora os dados transfronteiriços sejam importantes para os esforços de transformação digital de todas as empresas, o acesso a esses dados é especialmente importante para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) que se beneficiam desproporcionalmente das oportunidades de mercado transfronteiriço, mas carecem dos recursos de entidades maiores para navegar por diversas barreiras de dados em diferentes mercados. O acesso transfronteiriço a mercados, compradores, fornecedores e outros parceiros comerciais permite que as MPMEs locais se envolvam em transações internacionais e criem empregos em casa.²² Os dados transfronteiriços também são necessários para a transformação digital em todas as etapas da cadeia de valor³ em todos os setores,⁴ incluindo os setores agrícola,⁵ automotivo,⁶ energia limpa,⁷ finanças e seguros,⁸ saúde⁹ e tecnologia médica,¹⁰ logística,¹¹ mídia,¹² farmacêutico¹³ e telecomunicações.¹⁴

As transferências de dados também são importantes para muitos objetivos de políticas governamentais: as políticas transfronteiriças restritivas não apenas falham em proteger a privacidade e os dados pessoais,¹⁵ mas também prejudicam os países em desenvolvimento¹⁶ e as pequenas empresas;¹⁷ impedir a equidade e a inclusão financeira;¹⁸ prejudicar a segurança dos dados e a cibersegurança;¹⁹ ameaçar os direitos humanos;²⁰ ciência lenta e inovação;²¹ e prejudicar várias prioridades de saúde e segurança,²² meio ambiente²³ e outras prioridades de conformidade regulatória.²⁴ *Consulte geralmente* a página Global Data Alliance Issues.²⁵

A abordagem da ANPD à política de dados transfronteiriços tem sido amplamente elogiada, dado o foco na promoção de transferências responsáveis de dados por meio de uma estrutura regulatória interoperável com

outras economias. De fato, o Brasil recentemente se classificou no nível mais alto dos ambientes de política de dados transfronteiriços das economias globais no Índice de Política de Dados Transfronteiriços da GDA.²⁶

Instamos a ANPD a aproveitar esse sucesso para continuar avançando em normas regulatórias interoperáveis para transferências internacionais de dados, garantindo assim o lugar do Brasil no cenário internacional de ciência, tecnologia, negócios e regulamentação.

Conclusão

Obrigado novamente por seu trabalho para criar uma agenda regulatória clara para a ANPD em 2025 e 2026. Congratulamo-nos com a oportunidade de nos envolvermos ainda mais com a ANPD nessas questões importantes.

¹ Para obter mais informações, consulte o site da GDA em www.globaldataalliance.org. As empresas membros da GDA atuam nos setores de contabilidade, agricultura, automotivo, aeroespacial e aviação, biofarmacêutico, bens de consumo, energia, cinema e televisão, finanças, saúde, hospitalidade, seguros, manufatura, dispositivos médicos, recursos naturais, publicação, semicondutores, software, cadeia de suprimentos, telecomunicações e transporte. As empresas membros da GDA têm operações e apoiam dezenas de milhões de empregos em todo o mundo.

² Estratégia Digital da USAID, 2020–2024, <https://www.usaid.gov/usaid-digital-strategy>, p. 37. Como explicou a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, "os ecossistemas digitais têm o potencial de equipar comerciantes informais, mulheres empresárias, pequenos agricultores e MPMEs envolvidos no comércio transfronteiriço com acesso a mercados, informações e financiamento. Esses diversos usuários exigem serviços confiáveis que reflitam suas necessidades.... O comércio digital que atravessa fronteiras depende de fluxos de dados livres, alfândegas digitalizadas e inovações no financiamento comercial possibilitadas por novas abordagens de empréstimos.

³ Global Data Alliance, *Empregos em todos os setores dependem dos fluxos de dados* (2020), em: <https://globaldataalliance.org/wp-content/uploads/2021/07/infographicgda.pdf>

⁴ Global Data Alliance, *O movimento transfronteiriço de dados: criando empregos e confiança além das fronteiras em todos os setores* (2020), em: <https://globaldataalliance.org/wp-content/uploads/2021/07/GDAeverysector.pdf>

⁵ Global Data Alliance, *Site da GDA – Agricultura* (2022), em: <https://globaldataalliance.org/sectors/agriculture/>

⁶ Global Data Alliance, *Site da GDA – Automotivo* (2022), em: <https://globaldataalliance.org/sectors/automotive/>

⁷ Global Data Alliance, *Site da GDA – Energia* (2022), em: <https://globaldataalliance.org/sectors/energy/>

⁸ Global Data Alliance, *Site da GDA – Finanças* (2022), <https://globaldataalliance.org/sectors/finance/>

⁹ Global Data Alliance, *Site da GDA – Saúde* (2022), <https://globaldataalliance.org/sectors/healthcare/>

¹⁰ Global Data Alliance, *Site da GDA – Tecnologias Médicas* (2023), <https://globaldataalliance.org/sectors/medical-technology/>

¹¹ Global Data Alliance, *Site da GDA – Logística da Cadeia de Suprimentos* (2022), <https://globaldataalliance.org/sectors/supply-chain-logistics/>

¹² Global Data Alliance, *Site da GDA – Mídia e Publicação* (2022), <https://globaldataalliance.org/sectors/media-publishing/>

¹³ Global Data Alliance, *Site da GDA – P&D biofarmacêutico* (2022), <https://globaldataalliance.org/sectors/biopharmaceutical-rd/>

¹⁴ Global Data Alliance, *Site da GDA – Telecomunicações* (2022), <https://globaldataalliance.org/sectors/telecommunications/>

¹⁵ Global Data Alliance, *Transferências de dados transfronteiriços e privacidade* (2023), em: <https://globaldataalliance.org/issues/privacy/>

¹⁶ Global Data Alliance, *Transferências de Dados Transfronteiriços e Desenvolvimento Econômico* (2023), em: <https://globaldataalliance.org/issues/economic-development/>

¹⁷ Global Data Alliance, *Transferências de dados transfronteiriços e pequenas empresas* (2023), em: <https://globaldataalliance.org/issues/small-businesses/>

¹⁸ Global Data Alliance, *Transferências e Finanças de Dados Transfronteiriços* (2020), em: <https://globaldataalliance.org/sectors/finance/>

¹⁹ Global Data Alliance, *Transferências de Dados Transfronteiriços e Cibersegurança* (2023), em: <https://globaldataalliance.org/issues/cybersecurity/>

²⁰ Freedom House, *Combatendo uma revisão autoritária da Internet* (2022), em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-net/2022/countering-authoritarian-overhaul-internet> Freedom House explica o nexo entre restrições de transferência de dados e abuso de direitos humanos da seguinte forma (grifo nosso): "Em pelo menos 23 países cobertos pela Freedom the Net, leis que limitam onde e como os dados pessoais podem fluir foram propostas ou aprovadas durante o período de cobertura. ... A transferência de dados entre jurisdições é fundamental para o

funcionamento da Internet global e beneficia os usuários comuns, inclusive melhorando a velocidade da Internet, permitindo que as empresas forneçam serviços críticos em todo o mundo e permitindo o armazenamento de registros nos data centers mais seguros disponíveis. ... Alguns [países] enterraram obrigações problemáticas que exigem o armazenamento doméstico de dados, apresentam exceções gerais para a segurança nacional ou atores estatais sem salvaguardas ou delegam maior poder de decisão a reguladores politizados – tudo isso torna os usuários vulneráveis ao abuso do governo, apesar das melhorias relacionadas ao uso de dados pessoais para fins comerciais. Essas medidas contraditórias de "lavagem de dados" acabam falhando em fortalecer a privacidade e fragmentar ainda mais a internet.

²¹ Global Data Alliance, *Transferências e Inovação de Dados Transfronteiriços* (2023), em:

<https://globaldataalliance.org/issues/innovation/>

²² Global Data Alliance, *Transferências de Dados Transfronteiriços e P&D Biofarmacêutico* (2022), em

<https://globaldataalliance.org/sectors/biopharmaceutical-rd/>; Global Data Alliance, *Transferências de Dados Transfronteiriços*

e *Tecnologia Médica* (2023), em: <https://globaldataalliance.org/sectors/medical-technology/>; Global Data Alliance,

Transferências de Dados Transfronteiriços e Cuidados de Saúde (2022), em:

<https://globaldataalliance.org/sectors/healthcare/>

²³ Global Data Alliance, *Transferências de dados transfronteiriços e sustentabilidade ambiental* (2023), em:

<https://globaldataalliance.org/issues/environmental-sustainability/>

²⁴ Global Data Alliance, *Transferências de dados transfronteiriços e conformidade regulatória* (2023), em:

<https://globaldataalliance.org/issues/regulatory-compliance/>

²⁵ Global Data Alliance, *Página de Questões Transfronteiriças* (2023), em: <https://globaldataalliance.org/issues/>

²⁶ Global Data Alliance, *Índice de Política de Dados Transfronteiriços* (2023), em: <https://globaldataalliance.org/wp-content/uploads/2023/07/07192023gdaindex.pdf>

O Cross-Border Data Policy Index avalia, em várias métricas, as leis, regulamentos e outras medidas nacionais de cada economia que restringem as transferências de dados ou exigem a localização de dados. O Índice avalia medidas relacionadas à inteligência artificial, segurança cibernética, privacidade, acesso à aplicação da lei e comércio internacional (entre outros tópicos).

Cada medida que contém um requisito de localização ou uma restrição de dados transfronteiriços é avaliada. Essas medidas podem incluir: (a) políticas que exigem expressamente que os dados permaneçam no país; (b) políticas que imponham condições não razoáveis à transferência de dados para o exterior; (c) políticas que proíbem a transferência de dados para o exterior; (d) políticas que exijam o uso de data centers domésticos ou outros equipamentos; (e) políticas que exigem que os data centers sejam de propriedade ou operados por nacionais; (f) políticas que imponham requisitos mínimos de participação acionária para nacionais ou limites máximos de participação acionária para não nacionais; (g) Políticas que proíbam a aplicação de legislação não nacional a infraestruturas ou dados digitais; e (h) políticas que impõem taxas de importação ou exportação ou outras restrições às transferências de dados à medida que atravessam redes digitais.

O Brasil – como muitas outras economias de Nível 1 – tem mantido um ambiente de política digital transfronteiriço relativamente aberto, capaz de se beneficiar do intercâmbio transfronteiriço e do acesso ao conhecimento, à informação e às ferramentas digitais. Em muitos casos, as economias de Nível 1 adotaram políticas ideais para a transformação digital futura e a inclusão digital. Isso pode incluir políticas que:

- Permitir que as transferências de dados transfronteiras desempenhem um papel integral nas atividades de I&D;
- Promover a utilização de dados transfronteiriços para processos regulamentares governamentais em matéria de saúde e segurança ou para I&D ou investigação científica;
- Garantir que os inovadores – incluindo inventores com poucos recursos – possam transferir dados através das fronteiras para proteger sua propriedade intelectual (PI);
- Permitir que a universidade e outros educadores e alunos mantenham o acesso ao conhecimento e à informação de todo o mundo;
- Respeitar os direitos humanos e o acesso a conteúdos e pontos de vista sem interferências ou distorções indevidas de regimes autoritários; e
- Promover a adoção de produtos e serviços para beneficiar pequenos agricultores, pequenas empresas, artistas e empreendedores (entre outros) por meio do acesso a informações e oportunidades de mercado transfronteiriço do exterior.

Muitas economias de Nível 1 reconhecem o potencial dos dados transfronteiriços para promover os objetivos de transferência de tecnologia e disseminação de conhecimento entre as populações de maneira propícia ao bem-estar social e econômico. Muitas dessas economias também firmaram acordos internacionais contendo compromissos vinculativos de não impor restrições discriminatórias ou desnecessárias às transferências de dados em relação a seus parceiros comerciais.

Contribuição da Rock Encantech Ltda. e as empresas do grupo à Tomada de Subsídios sobre a proposta de Resolução que aprova a Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025/2026

A Rock Encantech Ltda.; Propz Tecnologia da Informação S.A.; LL Loyalty Soluções de Fidelidade, Incentivos e Pagamentos Ltda.; Izio Marketing Direto S.A. (Izio & Co) e GS Tecnologia e Negócios Ltda (“Contribuintes”), empresas que integram o setor varejista, entendem como prioritários os temas elencados nos itens 6; 8 e 12 da Fase 1, conforme as contribuições a seguir apresentadas:

Questão 1:

a) Temas previstos na Fase 1 que devem ser endereçados prioritariamente:

- 1. Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança):** é importante que a ANPD traga recomendações e guias explicativos sobre quais as medidas técnicas e administrativas que entende adequadas para o atendimento do artigo 46, no sentido de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo que as condutas dos agentes de tratamento possam atender a um padrão harmônico de segurança. Contudo, é fundamental que sejam estabelecidos apenas padrões técnicos mínimos para que a ANPD não seja taxativa em suas determinações, permitindo que os agentes de tratamento tenham flexibilidade para adotar as medidas que sejam mais apropriadas ao seu negócio.
- 2. Definição de alto risco e larga escala:** a regulamentação desse tema é urgente porque determinante em diversos aspectos relevantes para observância da LGPD, como na priorização das empresas com relação à adoção de medidas de governança (RIPD); na adoção de medidas preventivas em casos que possam comprometer os direitos e liberdades dos titulares; na avaliação de incidentes de segurança e comunicação da ANPD e titulares de dados. No entanto, a ausência de uma definição clara do que constitui alto risco cria insegurança jurídica, prejudicando a capacidade de as empresas identificarem corretamente as situações que exigem maior atenção e recursos.
- 3. Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança:** no mercado no qual as empresas, ora Contribuintes, atuam, há uma disparidade considerável de práticas dos agentes de tratamento na observância da legislação de proteção de dados, o que acaba, de certa forma, desfavorecendo injustamente aquelas empresas mais diligentes e preocupadas com o atendimento da legislação, pois

disponibilizam recursos (ajustes dos sistemas; estabelecimento de processos; contratação de profissionais) para atender as obrigações legais e ter um controle mais adequado do tratamento de dados pessoais, enquanto outras, descumprem a lei e atuam de forma desregrada no mercado. Deste modo, o estabelecimento de critérios sobre regras de boas práticas e de governança facilitaria a construção, pelos agentes de mercado, de seus códigos específicos, num exercício salutar do mercado da correção (autorregulação com aprovação, ou chancela da administração pública).

Questão 2:

Entendemos que os temas indicados na resposta à primeira questão são os mais relevantes às Contribuintes, razão pela qual nenhum outro tema foi indicado nesta resposta.

Contribuição CIR Samsung

Tomada de Subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026

Pergunta 1

Considerando a proposta de Agenda, apresente suas contribuições sobre o texto.

A Samsung apresenta as seguintes contribuições ao texto da Agenda Regulatória:

a) Temas previstos na Fase 1 que devem ser endereçados primeiro:

- 1. Direitos dos titulares:** A regulamentação do tema é urgente em virtude da atual insegurança jurídica quanto aos limites ao exercício dos direitos pelos titulares e aos prazos e formatos de resposta existentes, incluindo a eventual aplicação do art. 19 da LGPD aos demais direitos (para além da confirmação do tratamento e acesso aos dados).
- 2. Tratamento de dados de crianças e adolescentes:** A regulamentação é urgente em razão do uso crescente de dispositivos eletrônicos por menores. As empresas que desenvolvem tais dispositivos precisam de um arcabouço regulatório claro para orientar seus novos produtos, proporcionando mais segurança para inovar de forma responsável.
- 3. Dados sensíveis – Dados biométricos:** A regulamentação é urgente em virtude da relevância desses dados no uso de tecnologia de reconhecimento facial para prevenção de fraudes e segurança do titular, em especial em processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.
- 4. Inteligência Artificial:** O crescente uso de dados pessoais no treinamento de IA justifica a urgência da regulamentação. A recente suspensão do tratamento de dados para IA pela ANPD criou insegurança jurídica aos agentes de tratamento. Sem regulamentação do tema, a inovação nas empresas é prejudicada, o que fere o fundamento da LGPD estabelecido no art. 2º, V.

b) Tema previsto na Fase 2 que deve ser realocado para a Fase 1:

- 1. Dados Sensíveis – Dados de Saúde:** Este tema deve ser priorizado em razão do crescimento contínuo no uso de dispositivos eletrônicos que coletam dados de

saúde, como os batimentos cardíacos, os padrões de sono e as atividades físicas. A regulamentação imediata é fundamental para que as empresas inovem com mais segurança, mitigando riscos de desconformidade que decorrem da ausência de orientações da ANPD sobre o tema.

Pergunta 2

Há interesse na inclusão de novos temas? Quais? Justifique a sua inclusão.

A Samsung apresenta os seguintes novos temas para a Agenda Regulatória:

- 1. Base Legal – Legítimo Interesse (Art. 10):** Essa base legal é indispensável para viabilizar atividades diárias das empresas. Assim, deve-se promover a atualização do Guia Orientativo publicado pela ANPD para reconhecer práticas de mercado já consolidadas e dar maior segurança jurídica em tratamentos vinculados a processos de negócio vitais que são do interesse dos titulares, como atividades de prevenção à fraude, marketing e treinamento de IA.
- 2. Registro de Operações de Tratamento (Art. 37):** O ROT permite que empresas documentem detalhadamente como tratam dados pessoais e ajuda a identificar riscos e garantir a conformidade legal. Sem a regulamentação, os agentes enfrentam dificuldades em determinar quais são os itens essenciais para se adequar à LGPD. Isso pode gerar excesso de burocratização ou risco pela falta de informações no processo de conformidade.
- 3. Portabilidade de dados (Art. 18, V):** A regulamentação é importante para o estabelecimento de parâmetros claros de interoperabilidade, permitindo que as empresas compreendam os requisitos técnicos e operacionais que serão exigidos. Isso facilitará o exercício adequado deste direito pelo titular e promoverá maior competitividade e transparência no mercado.
- 4. Eliminação de dados (Art. 16):** Há estudos sobre a impossibilidade técnica de eliminação de backups. Porém, o controlador pode fazer os dados se tornarem inacessíveis e se aproximar dos efeitos pretendidos com a eliminação. É necessário regulamentar para esclarecer o tema e retirar o ônus tecnológico de varrer todos os sistemas, assegurando que o dado não seja mais utilizado.
- 5. Base legada (Art. 63):** Várias empresas possuem bancos de dados constituídos antes da LGPD e a inexistência de diretrizes sobre como adequá-los gera riscos de não conformidade aos agentes de tratamento. A regulamentação do tema proporcionará maior segurança jurídica, resguardando os direitos dos titulares.

Tema	Priorização ANPD	Posição Ranking - Justificativa
1. Direitos dos titulares de dados pessoais	Fase 1	Prioridade 1: no âmbito do Mapa de Temas Prioritários da ANPD, referido tema tem por finalidade prever ações de orientação e fiscalização no escopo do tratamento de dados pelo Poder Público, plataformas digitais, instituições financeiras e setor de telecomunicações. Entendemos que os setores mencionados impactam uma relevante quantidade de titulares. Ademais, eventuais ações de orientação e regulamentação sobre o exercício de direitos pelos titulares são benéficas para toda a sociedade e trazem segurança para os agentes de tratamento.
2. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Fase 1	Prioridade 5: embora o art. 38 da LGPD traga disposições sobre as informações mínimas a serem contempladas no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, cabe a ANPD regulamentar de forma mais detalhada os procedimentos, nos termos do art. 55-J da LGPD.
3. Compartilhamento de dados pelo Poder Público	Fase 1	Prioridade 2: em coerência com o tema 1, elencando como prioridade 1, iniciativas de fiscalização acerca do tratamento de dados pelo Poder Público impactam uma quantidade relevante de titulares e trazem benefícios à sociedade. Adicionalmente, a forma de comunicação à ANPD acerca do uso compartilhado de dados entre Poder Público e pessoas de direito privado carece de orientações, o que trará segurança aos agentes de tratamento.
4. Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	Fase 1	Prioridade 6: a ANPD elaborou uma recente consulta pública no segundo semestre de 2024 à sociedade, evidenciando que o tema está em andamento. Destaca-se a importância de avaliar o melhor interesse da criança e do adolescente, especialmente no âmbito de

		prevenção à fraude, bem como explorar circunstâncias em que o consentimento do menor de idade pode ser considerado válido, conforme abordado na Tomada de Subsídios da ANPD no 2º semestre de 2024.
5. Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos	Fase 1	Prioridade 3: a utilização de dados biométricos, especialmente para a finalidade de prevenção à fraude, tem relevante impacto na segurança do titular. Assim, medidas de orientação e/ou regulamentação específica sobre o tema e sua aplicabilidade em consonância com o art. 11 da LGPD são de suma importância.
6. Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Fase 1	Prioridade 4: em coerência com o item 5, elencado como prioridade 3, ações de orientação sobre melhores práticas de segurança para o tratamento de dados, especialmente dados sensíveis, e como garantir o melhor cumprimento do art. 46 da LGPD são fundamentais para garantir a segurança dos titulares e dos agentes de tratamento.
7. Inteligência Artificial	Fase 1	Prioridade 12: tendo em vista a tramitação do PL nº 2338/23, vislumbramos a oportunidade da ANPD aguardar a promulgação da legislação referente ao tema para adotar medidas orientativas acerca do tema, razão pela qual elencamos os demais temas como prioritários.
8. Definição de alto risco e larga escala	Fase 1	Prioridade 8: em atendimento ao art. 4º, §3º da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, reforçamos a relevância da ANPD elaborar materiais orientativos para que os agentes de tratamento de pequeno porte possam identificar situações que se enquadram nos critérios de alto risco e larga escala dentro de suas competências.
9. Dados Pessoais Sensíveis - Organizações religiosas	Fase 1	Prioridade 11: compreendemos a importância a elaboração de documento/guia orientativo com o objetivo de disseminar orientações e medidas básicas para adequação do disposto na LGPD por organizações

		religiosas, contudo, destacamos a prioridade dos demais itens mapeados na fase 1.
10. Anonimização e pseudoanonimização	Fase 1	Prioridade 7: a previsão de materiais orientativos sobre técnicas de anonimização e pseudoanonimização tem potencial de trazer segurança aos agentes de tratamento.
11. Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Fase 1	Prioridade 10: compreendemos a importância da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, em cumprimento ao art. 55-J, III da LGPD e a relevância da referida política para os titulares e para os agentes de tratamento, contudo, reforçamos a prioridade dos demais temas mapeados na fase 1.
12. Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança	Fase 1	Prioridade 9: nos termos do art. 50 da LGPD, a ANPD poderá reconhecer regras de boas práticas e governança estabelecidas pelos agentes de tratamento. Compreendemos a relevância do tema, contudo destacamos a relevância dos demais temas anteriormente mapeados na fase 1.
13. Atividades de agregadores de dados pessoais	Fase 2	Prioridade 15: compactuamos com a ANPD no sentido de que esse tema é prioritário, especialmente considerando que a atividade de agregadores e de raspagem de dados foi objetivo de levantamento no Mapa de Temas Prioritários 2024-2025, contudo, considerando a relevância do tema “Hipótese Legal – Consentimento”, propomos que essa frente seja remanejada para a fase 3, a ser avaliada no 1º semestre de 2026.
14. Dados Pessoais Sensíveis: Dados de saúde	Fase 2	Prioridade 13: compactuamos com a escolha do tema como prioritário pela ANPD para atuação na fase 2 da agenda regulatória 25/26, qual seja, para atuação no 2º semestre de 2025, especialmente considerando a previsão da LGPD de regulamentação do tema pela ANPD,

		como no caso do art. 11, §3º da referida legislação.
15. Hipótese Legal – Consentimento	Fase 3	Prioridade 14: não obstante a previsão inicial da ANPD de elencar esse tema como frente a ser avaliada na fase 3, portanto, com previsão para o 1º semestre de 2026, destacamos a relevância dessa frente e sugestão de priorização para a fase 2 (prevista para o 2º semestre de 2025), especialmente no que diz respeito às iniciativas de ações para melhor orientar os agentes de tratamento no desenvolvimento de mecanismos de revogação do consentimento, bem como para o exercício desse direito por parte dos titulares, além de auxiliar de modo geral no esclarecimento sobre as condições de aplicação dessa hipótese legal.
16. Hipótese Legal – Proteção ao Crédito	Fase 4	Prioridade 16: anuímos com a propositura do tema na agenda prioritária 25-26 da ANPD e, considerando a relevância dos temas anteriormente previstos, concordamos com sua previsão para atuação da ANPD na fase 4, 2º semestre de 2026. Justifica-se também pelo fato de haver regulamentação extensa em torno do tema, definindo a sistemática de atendimento e os direitos dos titulares, a exemplo da Lei do Cadastro Positivo – Lei nº 12.414/11, Decreto nº 9.936/19, Código De Defesa do Consumidor e normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Nesse sentido, sugerimos o envolvimento dos setores diretamente envolvidos para contribuição na construção dessa frente, bem como a proposta de elaboração de Guia Orientativo, em linha com o Guia Orientativo do Legítimo Interesse já elaborado pela ANPD.

Assunto: Tomada de Subsídios para elaboração da Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2025-2026

Órgão: ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Área: Coordenação-Geral de Normatização

Data de início: 16/10/2024

Encerramento: 31/10/2024

CONTRIBUIÇÕES CONEXIS BRASIL DIGITAL

PROPOSTAS DE TEMAS PRIORITÁRIOS

JUSTIFICATIVA

1) Definição de alto risco e larga escala	A definição de alto risco e larga escala está presente em diversos materiais da ANPD, no entanto, é importante sistematizar o entendimento em um único documento. Considerando que se trata de um tema de pouca complexidade (devido aos entendimentos anteriores), entendemos que possa ser priorizado pela ANPD. O tema possui grande relevância e deve ser priorizado, visto que ainda não há um entendimento consolidado, o que gera significativa insegurança aos agentes de tratamento, que necessitam de regras claras para implementar mecanismos eficazes de controle e governança.
2) Direitos dos titulares de dados pessoais	Entendemos que deve ser priorizado pela ANPD já que se trata de um tema estruturante no fortalecimento da cultura de proteção de dados, não só para titulares, mas também para os agentes de

	<p>tratamento que necessitam de segurança jurídica e padronização para que seja possível cumprir a legislação com clareza e consistência.</p>
3) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	<p>Assim como se deu com o teste de legítimo interesse, entendemos que a regulação do RIPD é importante para padronizar as avaliações das organizações, conferindo-lhes maior segurança jurídica. Por se tratar de tema relacionado com os conceitos de larga escala e alto risco, entendemos que deva ocupar o 3º lugar em termos de priorização.</p>
4) Hipótese Legal – Proteção ao Crédito	<p>Defendemos a priorização do tema em razão de recentes discussões sobre os limites e aplicabilidade da base. Como exemplo, temos as recentes discussões sobre utilização da base legal do legítimo interesse com o objetivo da proteção ao crédito. Essa possibilidade permite com que os agentes de tratamento possam desenvolver e fornecer, com adequada segurança jurídica, soluções de análise de risco de crédito, de forma complementar àquelas fundamentadas em histórico e outros dados de crédito – o que é de grande interesse social, considerando o alto volume de titulares não-bancarizados que seriam beneficiados.</p>
5) Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos	<p>A ANPD vem lançando materiais esparsos sobre o tema, no entanto, entendemos ser relevante sua regulamentação principalmente no contexto de soluções antifraude. Defendemos a priorização em razão da extensa possibilidade de utilização de dados biométricos pelo setor, com ênfase para serviços e produtos para autenticação e prevenção à fraude.</p>

6) Critérios para reconhecimento e divulgação de regras de boas práticas e de governança	Apesar de seis anos de LGPD, até o momento não foram divulgados critérios e parâmetros objetivos sobre boas práticas e governança. Entendemos que a regulação do tema facilitará a demonstração do Compliance pelas empresas em casos de fiscalização ou questionamentos por demais autoridades públicas. Por esse motivo, entendemos ser o tema mais relevante para a próxima agenda.
7) Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Entendemos ser relevante que a ANPD se manifeste sobre medidas de segurança, haja vista que o mercado carece de instruções objetivas a respeito de tais padrões.
8) Anonimização e pseudonimização	Devido a ANPD já ter iniciado sua interpretação sobre a matéria, inclusive emitindo tomada de subsídios, entendemos que não trata-se de um tema com alta complexidade de regulamentação.
9) Atividades de agregadores de dados pessoais	Trata-se de um tema complexo e que pode impactar diretamente a atividade de diversas empresas e setores, sendo necessário um aprofundamento e estudo técnicos pela ANPD antes da efetiva regulamentação.
10) Hipótese Legal - Consentimento	Apesar ser uma base legal explorada pela LGPD entendemos por sua urgência.

11) Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	Novamente, o tema já foi abordado em algumas oportunidades pela ANPD, todavia, se faz necessária sua regulamentação com o objetivo de solucionar quaisquer dúvidas a respeito. Entendemos que não haverá grande complexidade em sua regulamentação, por isso pode ser priorizado pela autoridade.
12) Dados Pessoais Sensíveis: Dados de saúde	Embora não seja relacionado diretamente com o setor, sabemos que a maioria das empresas tratam dados de saúde por ocasião da concessão dos planos de saúde. Referido tratamento frequentemente suscita dúvidas nas organizações, razão pela qual entendemos que deva ser um tema priorizado na agenda regulatória.
13) Inteligência Artificial	A Inteligência Artificial está cada dia mais presente em nosso dia a dia, além disso, grande parte dos sistemas de IA utilizam dados pessoais, dessa forma, a ANPD pode se debruçar sobre o tema no tocante a garantia da privacidade e proteção de dados, porém com a cautela necessária para não regular de maneira ineficaz ou de forma a impedir o desenvolvimento da tecnologia.
14) Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Considerando que a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será um complemento às regras e princípios da LGPD, entendemos que esse tema não necessite de priorização imediata.
15) Compartilhamento de dados pelo Poder Público	Trata-se de tema não relacionado ao setor, por isso não pugnamos sua priorização.

16) Dados Pessoais Sensíveis - Organizações religiosas

Trata-se de tema não relacionado ao setor, por isso não pugnamos sua priorização.

A/C

Coordenação-Geral de Normatização

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

(enviado via e-mail e via ParticIPA + Brasil)

Ref.: Tomada de Subsídios sobre a Agenda Regulatória 2025-2026.

Prezados,

A Zetta, associação, envia abaixo as suas contribuições para a Tomada de Subsídios da ANPD sobre a Agenda Regulatória 2025-2026, no formato disponibilizado na Plataforma ParticIPA + Brasil.

Considerando a proposta de Agenda, apresente suas contribuições sobre o texto. (até 2000 caracteres)

Contribuições da Zetta (CNPJ nº 37.253.906/0001-28):

Compartilhamento de dados pelo Poder Público

Reforçamos a necessidade de priorização deste tema, em especial, ilustrando as hipóteses do art. 26 da LGPD. Há desafios para o avanço estruturado de relações de uso compartilhado de dados pessoais com o mercado, com casos de tratamento não isonômico gerando assimetria de acesso à informações com impactos concorrenciais. A regulamentação do Capítulo IV é fundamental para viabilizar o Governo como Plataforma, aprofundando a cooperação digital entre Estado e plataformas financeiras, assegurando a cidadania digital e a ampliação do acesso a serviços públicos através de múltiplos canais.

Base legal de proteção do crédito

A proteção do crédito exige regulamentação alinhada às normas prudenciais globais e requisitos de capital do sistema financeiro, considerando o risco sistêmico de solvência. Propomos que essa regulamentação equilibre as normas de privacidade de dados e a gestão de riscos financeiros. A Zetta deseja colaborar com a ANPD, fornecendo estudos sobre crédito, inclusão financeira responsável e uso de tecnologias digitais, a exemplo de técnicas alternativas de *credit score*.

Padrões técnicos mínimos de segurança

É crucial que a ANPD avance na definição de padrões técnicos mínimos de segurança, reconhecidos também em guias de boas práticas setoriais, para assegurar a proteção de dados e promover confiança pública. Tais padrões devem incluir diretrizes que limitem a responsabilidade dos agentes de tratamento em casos fortuitos, quando fraudes e outros ilícitos no mercado financeiro ocorrem por culpa exclusiva de terceiros. Isso garante que as empresas adotem medidas de segurança robustas sem serem penalizadas por eventos além de seu controle.

Há interesse na inclusão de novos temas? Quais? Justifique a sua inclusão. (até 2000 caracteres)

Contribuições da Zetta (CNPJ nº 37.253.906/0001-28):

No contexto desta tomada de subsídios, solicitamos a **priorização da conclusão do Acordo de Cooperação Institucional entre a ANPD e o BCB**, essencial para harmonizar as diretrizes de proteção de dados pessoais com as regulamentações do sistema financeiro nacional, assegurando a convergência normativa para um segmento essencial para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

O ACT é importante para promover maior segurança jurídica no mercado financeiro e de pagamentos, incentivar a inovação responsável no setor e garantir a proteção adequada dos dados pessoais dos cidadãos. Dentre os inúmeros pontos de intersecção normativa que ensejam a cooperação, ressaltamos os mecanismos de exercícios de direitos de titulares, aplicabilidade de bases legais, regimes de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais e a definição de padrões técnicos mínimos para a segurança dos dados.

Defendemos um ACT com três características:

1. Transparência e Participação Efetiva: Previsão de mecanismos claros para a participação ativa do mercado financeiro e de pagamentos e outros stakeholders relevantes no processo de elaboração de normas, prevendo a realização de consultas, workshops e fóruns de debate.

2. Harmonização e Consistência Regulatória: Priorização da harmonização e compatibilização entre as regulamentações de privacidade e proteção de dados e as normas do sistema financeiro, evitando conflitos normativos e garantindo segurança jurídica e interpretativa.

3. Monitoramento e Revisão: Inclusão de mecanismos de monitoramento e acompanhamento contínuos e revisões periódicas das normas e diretrizes, subsidiados pelas experiências do mercado regulado e na evolução do cenário tecnológico.

As características acima elencadas promovem ambiente regulatório claro e coeso, reduzem custos de conformidade, aumentam adesão às normas e garantem a atualidade e eficácia dos regulamentos, beneficiando tanto o setor regulado como os consumidores.

Agradecemos a oportunidade de diálogo.

Atenciosamente,

ZETTA